



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PODER LEGISLATIVO DO MATO GROSSO DO SUL

ANO XIII – Nº 2555 • CAMPO GRANDE – MS • QUINTA-FEIRA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023 • 56 PÁGINAS

MESA DIRETORA ALEMS

Presidente: Deputado **Gerson Claro**

1º Vice-Presidente: Deputado **Renato Câmara**

2º Vice-Presidente: Deputado **Zé Teixeira**

3º Vice-Presidente: Deputada **Mara Caseiro**

1º Secretário: Deputado **Paulo Corrêa**

2º Secretário: Deputado **Pedro Kemp**

3º Secretário: Deputado **Lucas de Lima**

DEPUTADOS – 12ª LEGISLATURA

Antonio Vaz (Republicanos)
Coronel David (PL)
Gerson Claro (PP)
Gleice Jane (PT)
Jamilson Name (PSDB)
João Henrique (PL)
João César Mattogrosso (PSDB)
Junior Mochi (MDB)
Lia Nogueira (PSDB)
Lídio Lopes (Patriota)
Londres Machado (PP)
Lucas de Lima (PDT)
Mara Caseiro (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)
Neno Razuk (PL)
Paulo Corrêa (PSDB)
Pedro Kemp (PT)
Pedrossian Neto (PSD)
Professor Rinaldo (Podemos)
Rafael Tavares (PRTB)
Renato Câmara (MDB)
Roberto Hashioka (União)
Zé Teixeira (PSDB)
Zeca do PT (PT)

ESTRUTURA OPERACIONAL ADMINISTRATIVA

LEI Nº 6.037, de 23 de março de 2023 - anexo da LEI Nº 4.090, de 28 de setembro de 2011

Presidência
1ª Secretária
Secretaria Jurídica e Legislativa
Secretaria de Finanças e Orçamento
Secretaria de Recursos Humanos
Secretaria de Administração e Estrutura
Secretaria de Comunicação Institucional
Controladoria
Ouvidoria
Diretoria da Escola Senador Ramez Tebet
Diretoria de Cerimonial

BLOCOS PARLAMENTARES

BLOCO 1

1	JUNIOR MOCHI		MDB
2	MARCIO FERNANDES	Líder	MDB
3	RENATO CÂMARA		MDB
4	CORONEL DAVID		PL
5	NENO RAZUK	Vice-líder	PL
6	GERSON CLARO		PP
7	LONDRES MACHADO		PP
8	ANTONIO VAZ		PR
9	PEDROSSIAN NETO		PSD
10	PROFESSOR RINALDO		PODEMOS

BLOCO 2

1	JAMILSON NAME	Líder	PSDB
2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO		PSDB
3	LIA NOGUEIRA	Vice-líder	PSDB
4	MARA CASEIRO		PSDB
5	PAULO CORRÊA		PSDB
6	ZÉ TEIXEIRA		PSDB
7	LUCAS DE LIMA		PDT
8	ROBERTO HASHIOKA		UNIÃO

PT – PARTIDO DOS TRABALHADORES

1	PEDRO KEMP		
2	ZECA DO PT	Líder	
3	GLEICE JANE	Vice-líder	

1	LIDIO LOPES		PATRIOTA
---	-------------	--	----------

1	JOÃO HENRIQUE		PL
---	---------------	--	----

1	RAFAEL TAVARES		PRTB
---	----------------	--	------

Líder do Governo Deputado LONDRES MACHADO
Vice-líder Deputado PEDROSSIAN NETO

Corregedor Deputado NENO RAZUK

SUMÁRIO

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA	3
3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS	48
4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL	48
5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS.....	50

COMISSÕES PERMANENTES – 2023

12ª Legislatura (2023 - 2026) - 1ª Sessão Legislativa - (2023)

DEPUTADOS TITULARES		DEPUTADOS SUPLENTEs	
I – COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2386 de 28 de fevereiro de 2023, pág. 15			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	LIDIO LOPES	PATRIOTA
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
II – COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 32.			
PEDROSSIAN NETO - Presidente	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
CORONEL DAVID	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
JAMILSON NAME - Vice-Presidente	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ZECA DO PT	PT
III – COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICAS RURAL, AGRÁRIA E PESQUEIRA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES - Presidente	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
IV – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO Ata nº 001/2023, de 21.06.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de 2023, pág. .			
PROFESSOR RINALDO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
MARA CASEIRO	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT
V – COMISSÃO DE SAÚDE, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 18.			
ANTONIO VAZ	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
JUNIOR MOCHI - Vice-Presidente	BL 1	RENATO CÂMARA	BL 1
LIA NOGUEIRA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
LUCAS DE LIMA - Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
VI – COMISSÃO DE TRABALHO, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2402 de 21 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Vice-Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
PROFESSOR RINALDO	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
LIDIO LOPES - Presidente	PATRIOTA	RAFAEL TAVARES	PRTB
VII – COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO, OBRAS, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2393 de 9 de março de 2023, pág. 33.			
CORONEL DAVID	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
LUCAS DE LIMA	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
GLEICE JANE - Vice-Presidente	PT	ZECA DO PT	PT
VIII – COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 19.			
RENATO CAMARA	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
JOÃO CESAR MATTOGROSSO Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
IX – COMISSÃO DE CONTROLE DA EFICÁCIA LEGISLATIVA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 17.			

LONDRES MACHADO - Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
MARCIO FERNANDES	BL 1	RENATO CAMARA	BL 1
JUNIOR MOCHI	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
JAMILSON NAME	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
ZÉ TEIXEIRA - Vice-Presidente	BL 2	LIDIO LOPES	PATRIOTA
X – COMISSÃO DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Ata nº 01/2023, de 01.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 16.			
ANTONIO VAZ - Presidente	BL 1	NENO RAZUK	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO - Vice-Presidente	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
JAMILSON NAME	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	LIDIO LOPES	PATRIOTA
XI – COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Ata nº 01/2023, de 02.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA - Presidente	BL 1	MARCIO FERNANDES	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	CORONEL DAVID	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	ROBERTO HASHIOKA	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	LIA NOGUEIRA	BL 2
ZECA DO PT	PT	GLEICE JANE	PT
XII – COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL Ata nº 01/2023, de 28.02.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2388 de 2 de março de 2023, pág. 17.			
CORONEL DAVID - Presidente	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
NENO RAZUK	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
PEDROSSIAN NETO	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
LUCAS DE LIMA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LIA NOGUEIRA	BL 2
XIII – COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E ASSUNTOS INDÍGENAS E QUILOMBOLAS, Ata nº 01/2023, de 27.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 18.			
RENATO CAMARA	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
ZÉ TEIXEIRA	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	MARA CASEIRO	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
ZECA DO PT - Presidente	PT	GLEICE JANE	PT
XIV – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO CONSUMIDOR Ata nº 01/2023, de 13.04.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2439 de 17 de maio de 2023, pág. 19.			
MARCIO FERNANDES	BL 1	JUNIOR MOCHI	BL 1
PROFESSOR RINALDO - Vice-Presidente	BL 1	PEDROSSIAN NETO	BL 1
GLEICE JANE - Presidente	PT	JOÃO CESAR MATTOGROSSO	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	JAMILSON NAME	BL 2
JOÃO HENRIQUE	PL	RAFAEL TAVARES	PRTB
XV – COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURIDADE SOCIAL Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2392 de 8 de março de 2023, pág. 20.			
LONDRES MACHADO	BL 1	PROFESSOR RINALDO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
MARA CASEIRO - Vice-Presidente	BL 2	ZÉ TEIXEIRA	BL 2
LIDIO LOPES	PATRIOTA	ANTONIO VAZ	BL 1
RAFAEL TAVARES	PRTB	JOÃO HENRIQUE	PL
XVI – COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E COMBATE À VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR, Ata nº 01/2023, de 07.03.2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº 2396 de 14 de março de 2023, pág. 17.			
PROFESSOR RINALDO	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
LIA NOGUEIRA - Vice-Presidente	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
MARA CASEIRO - Presidente	BL 2	JAMILSON NAME	BL 2
RAFAEL TAVARES	PRTB	CORONEL DAVID	BL 1
GLEICE JANE	PT	JOÃO HENRIQUE	PL
XVII – COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, Ata nº, de .2023, publicada no Diário Oficial Eletrônico ALEMS nº de de 2023, pág. .			
PROFESSOR RINALDO Vice-Presidente	BL 1	ANTONIO VAZ	BL 1
JUNIOR MOCHI - Presidente	BL 1	LONDRES MACHADO	BL 1
ROBERTO HASHIOKA	BL 2	LUCAS DE LIMA	BL 2
MARA CASEIRO	BL 2	JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO	BL 2
GLEICE JANE	PT	ZECA DO PT	PT

1ª PARTE - SESSÃO PLENÁRIA**MATÉRIA APRECIADA****MATÉRIA APRECIADA NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 22/11/2023****2ª DISCUSSÃO****1 – [Projeto de Lei nº 014/2023](#)**

Processo nº 017/2023

Deputado NENO RAZUK - Institui a Campanha “Com o Coração de Mulher”, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		22/11/2023 10:30:13
105ª Sessão Ordinária		
PROJETO DE LEI Nº 14/23 - AUTORIA DEPUTADO NENO RAZUK		
Turno: 2ª Votação Início: 22/11/2023 10:20 Término: 22/11/2023 10:23		
Institui a Campanha “Com o Coração de Mulher”, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul e dá outras providências.		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	10:21:24
CORONEL DAVID (PL)	Sim	10:21:35
JAMILSON NEME (PSDB)	Sim	10:21:38
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO (PSDB)	Sim	10:21:06
JOÃO PEDRETTI (PL)	Sim	10:21:34
JUNIOR MOCH (MDB)	Sim	10:23:01
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	10:21:20
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	10:22:43
LUCAS DE LIMA (PT)	Sim	10:21:19
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	10:21:16
NENO RAZUK (PL)	Sim	10:21:29
PAULO CORRÊA (PSDB)	Sim	10:21:51
PEDRO KEMP (PT)	Sim	10:21:18
PROF. RINALDO (PSDB)	Sim	10:21:27
RAFAEL TAVARES (PRB)	Sim	10:21:13
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	10:21:50
ROBERTO HANSHOKA (UNAO)	Sim	10:21:38
ZECA DO PT (PT)	Sim	10:22:17
Totais:	Sim: 18 Não: 0	
Resultado: APROVADA		



2º Secretário

Página 1 de 1

2 – [Projeto de Lei nº 016/2023](#)

Processo nº 019/2023

Deputada MARA CASEIRO - Estabelece direito a mulheres que sofram perda gestacional e neonatal nas unidades de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		22/11/2023 10:32:50
105ª Sessão Ordinária		
PROJETO DE LEI Nº 16/23 - AUTORIA DEPUTADA MARA CASEIRO		
Turno: 2ª Votação Início: 22/11/2023 10:29 Término: 22/11/2023 10:30		
Estabelece direito a mulheres que sofram perda gestacional e neonatal nas unidades de saúde do Estado de Mato Grosso do Sul.		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	10:29:43
CORONEL DAVID (PL)	Sim	10:29:55
GLEISE JANE (PT)	Sim	10:29:57
JAMILSON NEME (PSDB)	Sim	10:29:52
JOÃO CÉSAR MATTOGROSSO (PSDB)	Sim	10:29:41
JOÃO HENRIQUE (PL)	Sim	10:30:15
JUNIOR MOCH (MDB)	Sim	10:30:37
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	10:30:11
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	10:30:29
LUCAS DE LIMA (PT)	Sim	10:29:48
MARA CASEIRO (PSDB)	Sim	10:29:51
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	10:30:08
NENO RAZUK (PL)	Sim	10:29:28
PAULO CORRÊA (PSDB)	Sim	10:30:13
PEDRO KEMP (PT)	Sim	10:30:04
PROF. RINALDO (PSDB)	Sim	10:30:14
RAFAEL TAVARES (PRB)	Sim	10:30:18
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	10:29:44
ZECA DO PT (PT)	Sim	10:29:54
Totais:	Sim: 19 Não: 0	
Resultado: APROVADA		



2º Secretário

Página 1 de 1

3 - [Projeto de Lei nº 186/2023](#)

Processo nº 229/2023

Deputada LIA NOGUEIRA - Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei 3.945, de 04 de agosto de 2010, a Festa do Padroeiro - Santo Antônio da Colônia Zanata, a ser comemorado anualmente, no mês de junho.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		
22/11/2023 10:30:23		
105ª Sessão Ordinária		
PROJETO DE LEI Nº 186/23 - AUTORIA DEPUTADA LIA NOGUEIRA		
Turno: 2ª Votação Início: 22/11/2023 10:23 Término: 22/11/2023 10:26		
Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Mato Grosso do Sul, instituído pela Lei 3.945, de 04 de agosto de 2010, a Festa do Padroeiro - Santo Antônio da Colônia Zanata, a ser comemorado anualmente, no mês de junho.		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Abstenção	10:24:40
CORONEL DAVID (PL)	Sim	10:24:29
GLEICE JANE (PT)	Sim	10:24:44
JAMILSON NANI (PSDB)	Sim	10:25:09
JOÃO CESAR MATTOGROSSO (PSDB)	Sim	10:24:26
JOÃO HENRIQUE (PL)	Sim	10:24:40
JUNIOR MOCHI (MDB)	Sim	10:26:45
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	10:24:39
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	10:25:20
LUCAS DE LIMA (PDT)	Sim	10:24:37
MARA CASEIRO (PSDB)	Sim	10:24:53
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	10:25:35
NENO RAZUK (PL)	Sim	10:26:08
PAULO CORRÊA (PSDB)	Sim	10:24:26
PEDRO KEMP (PT)	Sim	10:24:31
PROF. RINALDO (PODE)	Sim	10:24:51
RAFAEL TAVARES (PRTB)	Sim	10:24:45
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	10:26:43
ROBERTO HASHOKA (UNIÃO)	Sim	10:24:52
ZECA DO PT (PT)	Sim	10:24:35
Totais:	Sim: 19 Não:0 Abstenção: 1	
Resultado:	APROVADA	


2º Secretário

Página 1 de 1

4 - [Projeto de Lei nº 217/2023](#)

Processo nº 269/2023

Deputado LUCAS DE LIMA - Institui o mês "Julho Âmbar" como mês de conscientização do luto parental no estado do Mato Grosso do Sul.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		
22/11/2023 10:33:05		
105ª Sessão Ordinária		
PROJETO DE LEI Nº 217/23 - AUTORIA DEPUTADO LUCAS DE LIMA		
Turno: 2ª Votação Início: 22/11/2023 10:26 Término: 22/11/2023 10:29		
Institui o mês "Julho Âmbar" como mês de conscientização do luto parental no Estado do Mato Grosso do Sul.		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	10:26:57
CORONEL DAVID (PL)	Sim	10:26:57
GLEICE JANE (PT)	Sim	10:26:42
JAMILSON NANI (PSDB)	Sim	10:27:04
JOÃO CESAR MATTOGROSSO (PSDB)	Sim	10:26:48
JOÃO HENRIQUE (PL)	Não	10:27:05
JUNIOR MOCHI (MDB)	Sim	10:26:50
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	10:27:03
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	10:26:58
LUCAS DE LIMA (PDT)	Sim	10:26:43
MARA CASEIRO (PSDB)	Sim	10:26:01
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	10:27:14
NENO RAZUK (PL)	Sim	10:26:50
PAULO CORRÊA (PSDB)	Sim	10:27:15
PEDRO KEMP (PT)	Sim	10:27:42
PROF. RINALDO (PODE)	Sim	10:27:05
RAFAEL TAVARES (PRTB)	Sim	10:26:48
RENATO CÂMARA (MDB)	Sim	10:26:43
ROBERTO HASHOKA (UNIÃO)	Sim	10:26:54
ZECA DO PT (PT)	Sim	10:26:43
Totais:	Sim: 19 Não:1	
Resultado:	APROVADA	


2º Secretário

Página 1 de 1

5 - [Projeto de Lei nº 254/2023](#)

Processo nº 315/2023

PODER EXECUTIVO - MENSAGEM Nº 30/GABGOV-MS - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.702, de 27 de junho de 2015, que institui a Identificação Visual do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o logotipo dos órgãos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.

APROVADO. AO EXPEDIENTE.

Relatório de votação publicado em atendimento ao disposto no art. 224, §6º do RIAL.

Lista de votação		22/11/2023 10:33:42
105ª Sessão Ordinária		
PROJETO DE LEI Nº 254/23 - AUTORIA PODER EXECUTIVO		
Turno: 2ª Votação Início: 22/11/2023 10:30 Término: 22/11/2023 10:33		
MENSAGEM Nº 30 - Altera a redação de dispositivos da Lei nº 4.702, de 27 de junho de 2015, institui a Identificação Visual do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul e o logotipo dos órgãos do Poder Executivo Estadual, e dá outras providências.		
Parlamentar	Voto	Hora
ANTONIO VAZ (REPUBLIC)	Sim	10:31:58
CORONEL DAVID (PL)	Sim	10:31:53
GLEICE JANE (PT)	Não	10:32:28
JAMILSON NABUC (PSDB)	Sim	10:31:43
JÓÃO CESAR MATTOSROSSO (PSDB)	Sim	10:31:53
JOÃO HENRIQUE (PL)	Não	10:32:56
JUNIOR MOCHI (MDB)	Sim	10:31:59
LIA NOGUEIRA (PSDB)	Sim	10:31:52
LONDRES MACHADO (PP)	Sim	10:32:16
LUCAS DE LIMA (PDT)	Sim	10:31:58
MARIA CASERIO (PSDB)	Sim	10:31:59
MARCIO FERNANDES (MDB)	Sim	10:31:57
NENÓ INACIO (PL)	Sim	10:31:57
PAULO CORRÊA (PSDB)	Sim	10:31:59
PEDRO KEMP (PT)	Sim	10:32:00
PROF. RINALDO (PODE)	Sim	10:31:49
RAFAEL TAVARES (PRTE)	Não	10:32:27
RENATO CAMARA (MDB)	Sim	10:31:54
ROBERTO HASHOKA (UNIÃO)	Sim	10:31:57
ZECA DO PT (PT)	Sim	10:32:00
Totais:	Sim: 17 Não: 3	
Resultado:	APROVADA	


 2º Secretário

Página 1 de 1

INDICAÇÕES, MOÇÕES E REQUERIMENTOS APROVADOS

Requerimentos				
	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	06240/2023	Lia Nogueira	Vicentina	Solicitando que seja encaminhado o Cronograma de pagamento do piso da enfermagem dos funcionários do Hospital municipal Maria dos Santos Bastos, localizado em Vicentina-MS.

Indicações				
Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	06208/2023	Rafael Tavares	Nioaque	Solicita em caráter de urgência a instalação de caixa d'água de 5.000 litros para comunidade dos remanescentes do Quilombo da Família Bulhões, na Av. Eustácio Pérez N832, Bairro Monte Alto, no Município de Nioaque-MS.
2	06209/2023	Rafael Tavares	Âmbito Estadual	Solicita a implantação de uma Delegacia de Combate a Crimes de maus-tratos contra animais em municípios estratégicos de Mato Grosso do Sul.
3	06210/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a instalação da faixa elevada na Rua Souto Maior com Avenida Dinamarca, no Bairro Tijuca, nesta Capital.
4	06211/2023	Rafael Tavares	Corumbá	Solicita em caráter de urgência o envio de mais transportes escolares para atender os alunos da Escola Municipal Rural De Educação Integral Polo Santa Aurélia e Extensões (Colônia São Domingos).
5	06212/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita o encascalhamento e o patrolamento na Rua Simone Gomes Leal no bairro Rita Vieira, nesta Capital.
6	06213/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a sinalização horizontal, e pintura no asfalto, de toda extensão da Rua Porto Seguro, nº 339, no Bairro Vila Planalto, nesta Capital.
7	06214/2023	Rafael Tavares	Nioaque	Solicita estudos no sentido de instalar em caráter de urgência uma academia ao ar livre, um parque infantil, e a cedência de tendas de feira livre para a comunidade dos remanescentes do Quilombo da Família Bulhões, na Av. Eustácio Pérez, nº 832, Bairro Monte Alto, no Município de Nioaque/MS.

8	06221/2023	Junior Mochi	Pedro Gomes	Solicitando que seja analisada a possibilidade de viabilização de recursos para que seja feita a aquisição de uma máquina lavadora industrial de alta pressão para lavar calçadas, para atender a Escola Estadual Prof. Cleuza Teodoro, em Pedro Gomes.
9	06222/2023	Junior Mochi	Figueirão	Solicitando o melhoramento do pavimento da Rodovia MS 422, através do levantamento de greide, cascalhamento e aplicação de solo/cimento, em um trecho de aproximadamente 40km, partindo do acesso da Rodovia MS 436, na Pontinha do Cocho no Município de Camapuã, até o Rio Verde, no Município de Figueirão.
10	06223/2023	Junior Mochi	Figueirão	Solicitando o melhoramento do pavimento da Rodovia MS 223, no Município de Figueirão, através do levantamento de greide, cascalhamento e aplicação de solo/cimento, no trecho que transpassa pelas Rodovias MS 142 e MS 429 até a Rodovia BR 163, no Município de São Gabriel do Oeste. Pede-se ainda a construção de ponte de concreto sobre os rios "Figueirão" e "Quati".
11	06224/2023	Junior Mochi	Pedro Gomes	Solicitando a viabilização, por meio de convênio ou execução direta, de recursos para pavimentação asfáltica em um (a) trecho de 1.100 metros da Avenida Maicon Oliveira Feitosa (antiga Rua Mato Grosso) com início na rodovia MS 215 e término na Rua Cuiabá, tomando por base o nº 144; bem como num (b) trecho de 100 metros na Avenida Joao Serrou Carny; confrontando com a Avenida Diva de Araujo Azambuja e com a Avenida Maicon Oliveira Feitosa (antiga Rua Mato Grosso), ambas no centro de Pedro Gomes.
12	06225/2023	Junior Mochi	Coronel Sapucaia	Solicitando a adoção de procedimentos no sentido de elaborar um convênio entre o município de Coronel Sapucaia-MS e o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, com a finalidade de viabilizar a aquisição de uma ambulância para o transporte de pacientes do município de Coronel Sapucaia.
13	06227/2023	Marcio Fernandes	Ribas Do Rio Pardo	Solicita atendimento odontológico da CASSEMS, no município de Ribas do Rio Pardo/MS.
14	06228/2023	Marcio Fernandes	Corumbá	Solicita a nomeação de um responsável técnico para o HEMOSUL, do município de Corumbá/MS
15	06229/2023	Marcio Fernandes	Dourados	Solicita estudo de viabilidade para implantação de escola estadual nas proximidades dos bairros Vila Toscana 1 e 2, Novo Horizonte, Conjunto Habitacional Roma 1, 2, 3, Campina Verde, Bonanza 1 e 2, todos localizados na zona oeste do município de Dourados/MS.
16	06231/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Aero Rancho setor III, nesta Capital.
17	06232/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja efetuada a LIMPEZA DE PRAÇA na Rua Tokuei Nakao com a Rua Arquiteto Vila Nova Artigas, no Bairro Aero Rancho, nesta Capital.
18	06233/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito o ASFALTAMENTO na Rua Jornalista Valdir Lago, esquina com a Rua Ezequiel Ferreira Lima, no Bairro Guanandi II, nesta Capital.
19	06234/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito que seja intensificado o POLICIAMENTO E RONDAS OSTENSIVAS, no Bairro Vila Fernanda, nesta Capital.
20	06235/2023	Coronel David	Campo Grande	Solicito a instalação de um SEMÁFORO DE TRÂNSITO na Rua Souto Maior, esquina com a Rua Dinamarca próximo ao nº1832, no Bairro Tijuca, nesta Capital.
21	06236/2023	Lia Nogueira	Caarapó	Solicitando a destinação de recursos para obras de pavimentação asfáltica na estrada municipal, partindo da BR-163, região conhecida como Campinho, até o distrito de Cristalina, no Município de Caarapó-MS
22	06237/2023	Lia Nogueira	Caarapó Laguna Carapã	Solicitando a destinação de recursos para obras de pavimentação na Rodovia MS-280/378, que liga os Municípios de Laguna Carapã-MS e Caarapó-MS.
23	06238/2023	Lia Nogueira	Dourados	Solicitando a destinação de recursos para a implantação de rede coletora de esgoto no Bairro Residencial Estrela do Leste, no Município de Dourados-MS.
24	06239/2023	Lia Nogueira	Douradina	Solicitando a destinação de recursos para reforma da Escola Estadual Barão do Rio Branco, no Município de Douradina-MS.
25	06245/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a reposição de luminárias na Rua Comodoro, Nº 177, no Bairro Guanandi II, nesta Capital.

26	06246/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita a reposição de luminárias na Avenida Presidente Vargas, Nº 1225, na Vila Duque de Caxias, nesta Capital.
27	06247/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita estudos para a manutenção do asfalto (Tapa-Buracos) da Rua Araioses, na Vila Popular, nesta Capital.
28	06248/2023	Rafael Tavares	Campo Grande	Solicita estudos para a manutenção do asfalto (Tapa-Buracos) da Rua Timóteo, no Jardim Sayonara, nesta Capital.
29	06260/2023	Gleice Jane	Nioaque	Encaminha expediente de INDICAÇÃO desta Casa de Leis, ao Sr. WASHINGTON WILLEMANN DE SOUZA, Diretor-Presidente da Agência de Desenvolvimento Agrário e Extensão Rural, solicitando a promoção de um estudo de viabilidade de execução de um projeto ou programa para instalação de cozinhas sustentáveis próximas as produções de orgânicos e agroextrativismo, para atendimento às comunidades tradicionais, principalmente a comunidade da aldeia Brejão no município de Nioaque.
30	06263/2023	João César Mattogrosso	Campo Grande	Solicita a limpeza das Ruas João Kussarev, Edilson Pires de Almeida, Rio Doce, Entre Rios, Água Azul, Ataulfo Paiva, Aguapé, Água Fria bem como Av. Carlinda Pereira Contar, bairro Jardim Veraneio, nesta Capital.
31	06265/2023	João César Mattogrosso	Mundo Novo Tacuru	Solicita o total recapeamento asfáltico e estudo para incluir terceira faixa nos diversos pontos críticos da Rodovia Estadual MS-295, no trecho que liga Tacuru a Eldorado.
32	06267/2023	João César Mattogrosso	Amambai Tacuru	Solicita o total recapeamento asfáltico com estudo de inclusão de terceiras faixas nos diversos pontos críticos da Rodovia Estadual MS - 156, no trecho que liga os municípios de Amambai e Tacuru - MS.
33	06268/2023	João César Mattogrosso	Campo Grande	Solicita estudo de viabilidade para remoção de árvore localizada na Rua Oasis, em frente ao n. 57, no bairro Coronel Antonino - CEP: 79022-050, nesta Capital.
34	06271/2023	Lidio Lopes	Rio Brilhante	Solicitando estudos de viabilidade para que seja disponibilizado um local adequado para continuidade das aulas da Escola Estadual Professora "Lígia Terezinha Martins", que se encontra em reforma, no município de Rio Brilhante/MS.
35	06272/2023	Lidio Lopes	Campo Grande	Solicitando estudos no sentido de viabilizar a construção de uma passarela suspensa para pedestres sobre a BR -262, ligando o Bairro Aparecida Pedrossiam ao Jardim Noroeste, em Campo Grande -MS.
36	06273/2023	Lidio Lopes	Amambai	Solicitando estudos no sentido de viabilizar a construção e estruturação (equipe de tratamento) de um local para abrigo de animais em situação de rua e vítimas de maus tratos, no município de Amambai/MS.
37	06278/2023	Zé Teixeira	Caarapó	Solicita obras de recapeamento das Ruas Paraguai, Guatemala e Chile, no trajeto que liga o Frigorífico de Aves JBS à JBS Ração, localizados no Distrito de Nova América, no Município de Caarapó.
38	06279/2023	Zé Teixeira	Douradina	Solicita, em caráter reiterativo, obras de extensão da rede de distribuição de água do Distrito de Vila Vargas, em Dourados, até o Vilarejo da Sapé, no Município de Douradina, ou a perfuração de um poço artesiano para suprir as necessidades daquela comunidade.
39	06280/2023	Zé Teixeira	Dourados	Solicita, em caráter reiterativo, o apoio do Executivo Estadual com obras de recuperação da pavimentação asfáltica, com operação tapa-buracos, das ruas localizadas no Bairro Campo Dourado, no Município de Dourados.
40	06282/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	solicitando estudo de viabilidade para a instalação de sinalização horizontal e vertical na Rua Elias Catan com Av. Abraão Anache no Bairro Jd. Anache, nesta Capital.
41	06283/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	solicitando estudo de viabilidade para a instalação de sinalização horizontal e vertical na Rua Elias Chacha com Rua Minira Anache, nesta Capital.
42	06284/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	solicitando com urgência, poda de árvore, localizada na Rua Paulo celestino em frente ao nº 277 Bairro Aero Rancho, nesta Capital.
43	06285/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	solicitando estudo de viabilidade de sinalização horizontal na Rua Giovanni Francisco Nadalin com Rua Júlio Bais BairroParque Iguatemi, nesta Capital.
44	06286/2023	Pedro Kemp	Paranhos	Solicita a ligação da rede de energia elétrica da Aldeia Tekoha Ypo'i, no município de Paranhos.
45	06287/2023	Pedro Kemp	Paranhos	Solicita a disponibilização de implementos agrícolas e tratores para atender a comunidade Tekoha Ypo'i, localizada no município de Paranhos.

46	06289/2023	Pedro Kemp	Paranhos	Solicita ao Deputado Vander Loubet a disponibilização de implementos agrícolas e tratores para atender a comunidade Tekoha Ypo'í, localizada no município de Paranhos.
47	06290/2023	Pedro Kemp	Paranhos	Solicita à Deputada Camila Jara a disponibilização de implementos agrícolas e tratores para atender a comunidade Tekoha Ypo'í, localizada no município de Paranhos.
48	06291/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	solicitando estudo de viabilidade para sinalização horizontal, no Cruzamento da Rua Arquiteto Álvaro Mancini com a Rua Charlotte no Bairro Aero Rancho, nesta Capital.
49	06293/2023	Roberto Hashioka	Campo Grande	Limpeza e manutenção da Avenida Georges Chaia, vereador Thyron de Almeida, e Rua do Piano, todas no entorno do Parque Ecológico Anhanduí.
50	06295/2023	Zeca do PT	Paraíso das Águas	Solicita o rebaixamento da rede de distribuição de energia elétrica do assentamento Mateira, localizado no Município de Paraíso das Águas/MS.
51	06296/2023	Zeca do PT	Porto Murtinho	Solicita a realização de patrolamento e cascalhamento da estrada de acesso à Aldeia Córrego do Ouro, no Município de Porto Murtinho/MS.
52	06297/2023	Jamilson Name	Anastácio	Solicita viabilizarem, em caráter prioritário, a pavimentação asfáltica do trecho não pavimentado em Ruas do bairro Jardim Independência, localizadas no município de Anastácio/MS.
53	06298/2023	Lidio Lopes	Aparecida Do Taboado	Indicação solicitando melhorias na Escola Estadual Frei Vittal de Garibaldi, no município de Aparecida do Taboado/MS.
54	06299/2023	Lidio Lopes	Aparecida Do Taboado	Indicação solicitando estudos de viabilidade para melhoria da Escola Estadual Ernesto Rodrigues, no Município de Aparecida do Taboado-MS.
55	06300/2023	Lidio Lopes	Aparecida Do Taboado	Indicação solicitando reforma na Escola Estadual Georgina de Oliveira Rocha
56	06301/2023	Lidio Lopes	Itaquiraí	Solicitando para que seja feita uma cooperação entre os poderes executivos estadual e municipal a fim de realizar a construção de uma (01) academia ao ar livre bem como um parque infantil, no município de Itaquiraí/MS.
57	06305/2023	Pedro Kemp	Ponta Porã	Solicita esforços conjuntos no sentido de garantir iluminação pública na BR-463, no trecho que da acesso ao município de Ponta Porã.

Moções de Congratulação

Nº	Protocolo	Deputado	Localidade	Resumo
1	06288/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO à bailarina ANA FLÁVIA PAES DE SOUZA
2	06226/2023	Lidio Lopes	Paranhos	Aniversário do município de Paranhos.
3	06230/2023	Coronel David	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO aos Policiais Militares do 9º Batalhão, 2º Sargento Aurélio Ferreira de Almeida e Cabo Jacsimilson Corrêa da Silva, pelo reconhecimento ao realizar a prisão de um grupo de meliantes, que tentavam furtar um cofre de um escritório de advocacia, nesta Capital.
4	06244/2023	Rafael Tavares	Âmbito Estadual	Moção de Congratulação ao Subtenente PM EDER QUEIROZ GOMES, ao Cabo PM JOSIAS DA COSTA MARQUES, ao Cabo PM LEANDRO RIBAS TERRA, e ao Cabo PM WELLINGTON CARLOS SOARES DA SILVA.
5	06261/2023	Coronel David	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao Policial Militar lotado no 14º Batalhão em Fátima do Sul - MS, Sargento Jaqueson Jacomelli, pelo reconhecimento ao salvar uma criança de um engasgamento.
6	06243/2023	Marcio Fernandes	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO 45 ANOS SOMVET.
7	06266/2023	Coronel David	Âmbito Estadual	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO aos Policiais Militares do Programa Escola Segura Família Forte, Primeiro Sargento Ricardo José Weschenfelder, Segundo Sargento Lourival Oliveira Santos e Cabo Thiago Barbosa da Silva, pelo reconhecimento ao ajudar uma mãe que se encontrava em trabalho de parto.
8	06270/2023	Lidio Lopes	Rochedo	Aniversário do município de Rochedo.
9	06281/2023	Professor Rinaldo	Campo Grande	MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO ao SENHOR NILSON TAMOTSU AQUENA, PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL NIPO BRASILEIRA DE CAMPO GRANDE

Moção de Pesar		
Nº	Deputado(a)	Resumo
1	Junior Mochi	Em razão do falecimento do Senhor Antonio Confortini.
2	Junior Mochi	Em razão do falecimento da Senhora Marinês Hatori da Silva.
3	Junior Mochi	Em razão do falecimento da Senhora Sueli Izabel de Souza Rondora.
4	Roberto Hashioka	Em razão do falecimento da Senhora Maria Irene Basso Travençolo.
5	Lídio Lopes	Em razão do falecimento do Senhor Gabriel Mongenot Santana Milhomem Santos.
6	Lídio Lopes	Em razão do falecimento do Senhor Valdecir Vergílio de Albuquerque.
7	João Henrique	Em razão do falecimento do Senhor Gabriel Rojas Bonfim.

Republica-se por incorreção – Diário Oficial ALEMS nº 2554 de 22 de novembro de 2023, pág 09.

Moção de Pesar		
Nº	Deputado(a)	Resumo
1	Gleice Jane	Em razão do falecimento da Senhora Nhandesy Damiana.
2	João Henrique	Em razão do falecimento da Senhora Livia Barbosa Contar.
3	Paulo Corrêa	Em razão do falecimento do Senhor Guilherme Maia.

PROJETOS APRESENTADOS

Autor: PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0181/2023

Projeto de Lei nº 338/2023

Processo nº 495/2023

Lei n.º _____, de _____ de _____ de 2023.

Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Disposições Preliminares

Art. 1º Esta Lei estabelece os emolumentos devidos pelos atos praticados por notários e registradores e disciplina os casos de isenção e não incidência, a base de cálculo, a forma de pagamento, a fiscalização e as penalidades por descumprimento dos preceitos estabelecidos.

Parágrafo único. Consideram-se emolumentos os valores devidos a título de remuneração pela prestação de serviços públicos notariais e de registro previstos na Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Art. 2º São contribuintes dos emolumentos as pessoas físicas ou jurídicas que utilizam os serviços públicos prestados por notários e registradores.

Art. 3º São sujeitos passivos, por substituição, no que se refere aos emolumentos, os notários e os registradores.

Art. 4º Os valores dos emolumentos têm sua base de cálculo prevista nas tabelas e nas notas explicativas que integram esta Lei, observado o efetivo custo do serviço e a adequada remuneração dos notários e registradores.

§ 1º Os emolumentos são fixados especificamente para cada espécie de ato notarial ou de registro, estão expressos em moeda corrente do País e constam das tabelas anexas.

§ 2º Os valores dos emolumentos serão corrigidos monetariamente, de forma anual, a partir do dia primeiro de cada ano, e considerará o percentual acumulado de 12 (doze) meses da variação do valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul (UFERMS), referente ao período acumulado entre os meses de dezembro a novembro, com a publicação da primeira atualização em dezembro de 2024.

§ 3º As tabelas atualizadas serão publicadas no Diário da Justiça de Mato Grosso do Sul, de acordo com o disposto no art. 5º da Lei Federal n.º 10.169, de 29 de dezembro de 2000.

§ 4º Em caso de necessidade e/ou crise econômica grave, poderá o Corregedor Geral de Justiça, por ato próprio e justificado, limitar o reajuste mencionado no § 2º deste artigo em até 50% do índice aplicável.

§ 5º No caso de extinção da UFERMS, os valores dos emolumentos serão atualizados com base nos indicadores econômicos oficiais ou, na falta desses, pelos índices de inflação divulgados pela Fundação Getúlio Vargas – FGVna es, em especial o IGPM.

Art. 5º A Corregedoria-Geral de Justiça fará publicar as respectivas tabelas até o dia 15 de dezembro, que será encaminhada a todos os serviços notariais e registrais.

§ 1º A tabela Oficial de emolumentos deverá ser afixada no serviço notarial ou de registro, em lugar visível, de

fácil leitura e acesso ao público, devendo, ainda, o notário ou registrador, se necessário, dirimir as dúvidas dos interessados.

§ 2º Constará, obrigatoriamente, ao final do ato praticado, no próprio texto, inclusive na certidão, os valores dos emolumentos, do selo de fiscalização, dos valores destinados ao FUNJECC, previstos no inciso III do art. 104 da Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990, e no art. 37 desta Lei e daqueles destinados aos fundos instituídos por Lei.

Da Cobrança dos Emolumentos

Art. 6º Considerar-se-á como base de cálculo para enquadramento nas tabelas anexas a esta Lei, quando não houver determinação diversa, especialmente nos atos pertinentes à transmissão de bens móveis ou imóveis a qualquer título, prevalecendo o que for maior:

I - o valor econômico da transação ou do negócio jurídico declarado pelas partes;

II - o valor atribuído ao imóvel para fins de recolhimento do Imposto de Transmissão Inter Vivos ou Causa Mortis;

III - o valor venal do imóvel para efeito de cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano, estabelecido no último lançamento pelo Município ou o valor da avaliação do imóvel rural aceito pelo órgão federal competente, considerando o valor da terra nua, de seus acessórios e das benfeitorias;

IV - os valores decorrentes de avaliação judicial ou fiscal, quando determinado por lei;

V - o valor do contrato, nos atos relativos à constituição de dívidas ou financiamentos, como a hipoteca, a alienação fiduciária de bem imóvel e o penhor;

VI - o resultado da divisão do valor do contrato pela quantidade de imóveis, nos registros de títulos constitutivos de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em garantia, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor;

VII - o resultado da soma dos aluguéis mensais, nos contratos de locação, quando o prazo for determinado, ou o resultado da soma de doze aluguéis mensais, na hipótese de contrato com prazo indeterminado;

VIII - o valor atribuído aos bens partilháveis, excluindo-se, quando houver, os destinados à meação, nas escrituras de inventário, partilha, sobrepartilha, bem como, nas escrituras de divórcio.

Art. 7º Os valores dos emolumentos previstos nas tabelas anexas a esta Lei serão cobrados, nesses casos, da seguinte forma:

I - reduzidos à razão de 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiadas por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do disposto no art. 290 da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

II - reduzidos à razão de 50% (cinquenta por cento) quando devidos pela aquisição de imóvel residencial, financiadas pelas Companhias Habitacionais do Estado e Municípios e pelas instituições integradas nos programas cooperativos desenvolvidos pelo Poder Público;

III - reduzidos em 20% (vinte por cento) os emolumentos devidos aos serviços notariais e de registros de imóveis, nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, considerando-se que o imóvel será limitado a até 69 m² (sessenta e nove metros quadrados) de área construída, em terreno de até 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados);

IV - reduzidos em 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com o Programa de Arrendamento Residencial (PAR), criado pela Lei Federal n.º 10.188, de 12 de fevereiro de 2001;

V - os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de "habite-se" e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão reduzidos em:

a) 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

b) 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV);

VI – os emolumentos referentes a escritura pública, quando esta for exigida, ao registro da alienação de imóvel e de correspondentes garantias reais e aos demais atos relativos ao imóvel residencial adquirido ou financiado no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV) serão reduzidos em:

a) 75% (setenta e cinco por cento) para os imóveis residenciais adquiridos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS);

b) 50% (cinquenta por cento) para os imóveis residenciais dos demais empreendimentos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

VII – reduzidos em 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos decorrentes da escrituração e seu registro, em favor dos beneficiários do Programa Nacional de Crédito Fundiário, no caso de substituições ou transferências autorizadas pela coordenação do programa, dentro do período de acompanhamento.

VIII - o registro e a averbação referentes à aquisição da casa própria, em que seja parte cooperativa habitacional ou entidade assemelhada, serão considerados, para efeito de cálculo, de custas e emolumentos, como um ato apenas, nas aquisições relacionadas aos demais programas de interesse social, executados pelas Companhias de Habitação Popular - COHABs ou entidades assemelhadas, os emolumentos e as custas devidos pelos atos de aquisição de imóveis e pelos de averbação de construção estarão sujeitos às limitações impostas no art. 290 da Lei, 6015/1973, quando não se tratar de hipóteses previstas nos incisos anteriores.

Art. 8º Nos atos praticados pelos notários ou registradores, com valor declarado ou com expressão econômica mensurável, é considerado, para efeito de cobrança dos emolumentos, o maior valor apurado entre o declarado pelas partes no negócio e o valor venal atribuído pelo órgão fiscal competente para fins do imposto de transmissão.

§1º Nos atos relativos à constituição de dívidas ou financiamentos, como a hipoteca, a alienação fiduciária de bem imóvel e o penhor, a base de cálculo será o valor do contrato, vedada a incidência sobre o valor de avaliação do bem dado em garantia.

§ 2º Não concordando com o valor declarado pela parte, por estar em desacordo com o previsto nesta Lei ou por estar em flagrante dissonância com o valor real ou de mercado do bem ou negócio jurídico, o titular do serviço somente poderá impugná-lo por meio de requerimento escrito dirigido ao Juiz Corregedor Permanente.

§ 3º O Juiz, com base em avaliação judicial, se necessário, arbitrará o valor do bem ou negócio que servirá de base de cálculo para os emolumentos, o qual será consignado no ato a ser lavrado ou registrado.

Art. 9º É vedada a cobrança de emolumentos que não estejam expressamente previstos nas tabelas anexas, ainda que por analogia, paridade, ou outro fundamento.

§ 1º São acrescidos e cobrados conjuntamente com os emolumentos, além dos valores previstos neste artigo, os valores tributários incidentes, sobre o serviço, por força de lei.

§ 2º A concessão de isenções, totais ou parciais, bem como a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais implicará a revisão da tabela, a fim de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da delegação.

Art. 10. É vedada a cobrança de emolumentos pela prática de atos de retificação, ou que necessitaram ser refeitos ou renovados por comprovado erro do serviço.

Art. 11. Quando houver desistência da prática do ato pelo interessado, antes de formalizado e/ou antes de decorrido o prazo legal, serão devidos os emolumentos pelos atos preparatórios já praticados.

Art. 12. Os atos declarados sem efeito ou não ultimados por culpa exclusiva imputada ao interessado terão seus emolumentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento), sem prejuízo dos emolumentos referentes à prenotação.

Art. 13. É vedada a cobrança de acréscimo por serviço de urgência, exceto as despesas postais.

Art. 14. O valor dos emolumentos estabelecido nas tabelas do Anexo desta Lei é devido pelos atos ali relacionados, não podendo o notário ou registrador crescer a este o valor estabelecido no art. 104, III, da Lei n.º 1.071/1990.

Das Isenções e Da Não-Incidência

Art. 15. Não estão sujeitos ao pagamento de custas e emolumentos, sem prejuízo de outras previsões legais:

I - a União, o Estado e os Municípios, bem como suas respectivas autarquias e fundações públicas;

II - o ato de registro de títulos de domínio de imóvel rural desapropriado para fins de Reforma Agrária;

III - os atos relativos a escritura e registro de títulos translativos de domínio de imóveis rurais, em favor de beneficiários de terras obtidas por meio de políticas públicas federais, estaduais, municipais, que promovam o acesso à terra; compreendem-se neste inciso os beneficiários de programas de reforma agrária ou de assentamentos rurais, programa de crédito fundiário, legitimação de terras quilombolas, perímetros urbanos e Peri urbanos destinados à agricultura familiar e à exploração agropecuária.

IV - o primeiro registro de direito real constituído em favor de beneficiários de regularização fundiária de interesse social em áreas urbanas e em áreas rurais de agricultura familiar;

V - a primeira averbação de construção residencial com até 70 m² (setenta metros quadrados) de edificação em áreas urbanas objeto de regularização fundiária de interesse social;

VI - os atos de registro e averbação relacionados à Reurb-S, previstos na lei n.º 13.465, de 11 de julho de 2017.

VII - a Ordem dos Advogados do Brasil nas finalidades essenciais da entidade.

VIII - a certidão do registro de nascimento ou casamento das mulheres vítimas de violência doméstica, bem como a certidão do registro de nascimento de seus filhos menores de dezoito anos;

§ 1º as disposições deste artigo não se aplicam às empresas públicas e às sociedades de economia mista.

§ 2º As requisições de certidões formuladas pelos órgãos públicos que gozem de isenção de emolumento devem consignar a finalidade para a qual será utilizada e, inclusive, deve trazer registrada em seu texto que não se presta a outra finalidade senão àquela constante do requerimento.

§ 3º O registro e a averbação de que tratam os incisos IV, V e VII, independem da comprovação do pagamento de quaisquer tributos, inclusive previdenciários.

Art. 16. Nos atos mencionados no art. 15 desta Lei, não incidirá a taxa parafiscal prevista no art. 104, III, da Lei n.º 1.071, de 1990.

Da Forma de Pagamento

Art. 17. O valor referente aos emolumentos por atos praticados por notário ou registrador deverá ser pago por quem os requereu ou apresentou, no ato do requerimento ou da apresentação.

§ 1º É dever do delegatário admitir pagamento dos emolumentos, das custas e das despesas por meio eletrônico, a critério do usuário, inclusive mediante parcelamento, o que não implicará modificação na forma e momento do repasse dos fundos, na forma das respectivas leis.

§ 2º Os encargos do custo operacional pelo uso do cartão de débito ou de crédito nos pagamentos poderão ser repassados ao usuário, na forma da lei n.º 13.455, de 26 de junho de 2017.

Art. 18. Ficam postergados os emolumentos decorrentes do protesto, compreendendo sua protocolização, o protesto e a indenização de transporte para fins de notificação.

§ 1º Os emolumentos e fundos serão exigidos:

I - do devedor, quando efetuar o pagamento do título ou quando der causa ao cancelamento do protesto, com base nos valores da tabela em vigor na data em que ocorrer os respectivos recebimentos;

II - do apresentante, ressalvadas as isenções legais, quando der causa à retirada do título antes da efetivação do protesto, com base nos valores da tabela e das despesas em vigor na data da protocolização do título;

III - do solicitante do cancelamento do protesto, com base nos valores da tabela em vigor na data da solicitação;
e,

IV - na sustação definitiva ou no cancelamento do protesto por decisão judicial, pelo sucumbente, respeitado o disposto no art. 98, §1º, IX e §8º, do CPC.

§ 2º Nenhum valor será devido pelo exame do título ou documento de dívida devolvido ao apresentante por motivo de irregularidade formal.

§ 3º Ocorrendo desistência da protocolização do protesto, desde que efetivada antes da intimação do devedor, não incidirão os emolumentos previstos nesta lei.

Art. 19. Quando o ato houver de ser praticado fora das dependências do serviço, a parte arcará com as despesas de condução, estada e alimentação.

§ 1º Sempre que houver ligação rodoviária regular ou ferroviária com o local onde devam ser praticados atos ou diligências, será escolhida a de menor custo para o usuário.

§ 2º A cobrança dos valores destinados à indenização de transporte e à quilometragem percorrida, quando a parte interessada não oferecer condução, serão os constantes nas Tabelas do Anexo.

Art. 20. Quando o interessado requerer a busca sem a expedição de certidão ou traslado, deverá arcar com os emolumentos previstos nas tabelas do Anexo.

§ 1º O notário ou registrador deverá disponibilizar, ao usuário do serviço, modelo de requerimento destinado à prática do ato de busca sem a expedição de certidão ou traslado.

§ 2º No extrato da busca deverá ser aposto o selo normal de autenticidade.

Art. 21. Os notários e registradores fornecerão recibos esclarecedores a respeito das quantias pagas, discriminando os atos praticados e os emolumentos correspondentes, bem como todas as despesas havidas para a realização dos atos, com sua descrição e valor percebido.

Art. 22. O requerimento de ato formulado por via postal, telegráfica, bancária, ou ainda, por meio do Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp), será atendido pelo serviço após a satisfação dos emolumentos previstos nesta Lei e as despesas de envio.

Da Fiscalização e Das Penalidades

Art. 23. A fiscalização referente à cobrança de emolumentos e despesas, de que trata esta Lei, será feita pelo Corregedor-Geral de Justiça, pelos Juizes Auxiliares da Corregedoria e pelo Juiz Corregedor Permanente, ordinária e extraordinariamente.

§ 1º Verificado algum recolhimento irregular ao FUNJECC, previstos no inciso III do art. 104 da Lei n.º 1.071/1990 e no art. 32 desta Lei, haverá incidência de multa de 20% (vinte por cento), aplicada sobre o total devido, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e juros de 1% a.m., além das penalidades disciplinares previstas na Lei Federal n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

§ 2º Os repasses extemporâneos ao FUNADEP, ao FUNDE-PGE e ao FEADMP serão fiscalizados paralelamente pela Corregedoria-Geral de Justiça, porém eventual aplicação de multa, de juros moratórios e de correção monetária obedecerá a legislação própria de cada órgão, e será por eles analisada, inclusive quanto a pedido de restituição de valores.

Art. 24 Independentemente da fiscalização pelo magistrado, qualquer prejudicado, mediante simples petição, poderá dirigir reclamação, por escrito, ao Juiz Corregedor Permanente, quanto à cobrança indevida ou excessiva de emolumentos.

§ 1º Havendo indícios de cobrança indevida ou excessiva de emolumentos, será instaurado Procedimento Administrativo competente, sob a presidência do Juiz Corregedor Permanente, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Comprovada a irregularidade, o notário ou registrador será obrigado a restituir o valor percebido em dobro ao usuário.

§ 3º Em caso de comprovado dolo, má-fé ou erro grosseiro estará, ainda, sujeito à multa equivalente a quatro vezes o valor do emolumento.

§ 4º Da decisão do Juiz Corregedor Permanente caberá recurso ao Corregedor-Geral de Justiça, no prazo de cinco dias.

Art. 25. Nos serviços, é obrigatória a escrituração diária do livro diário auxiliar que, por sua vez, poderá ser exclusivamente eletrônico, devendo nele ser lançada toda movimentação ocorrida no serviço estando sujeito à permanente fiscalização do Corregedor-Geral de Justiça ou do Juiz Corregedor Permanente.

§ 1º A ausência do livro ou a falta da escrituração sujeitará o notário ou registrador em multa no valor de um salário-mínimo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

§ 2º Marcado prazo razoável para regularização ou instituição do livro diário auxiliar e não cumprida a determinação, será imputada ao delegatário multa diária correspondente à metade do salário-mínimo, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis ou penais.

§ 3º O Juiz Corregedor Permanente ou o Corregedor-Geral de Justiça poderá solicitar a impressão do livro previsto neste artigo quando entenderem pertinente.

Art. 26. O notário ou registrador que deixar de afixar a tabela de emolumentos conforme o disposto no §1º do artigo 5º desta Lei, incorrerá em multa no valor de um salário-mínimo vigente, sem prejuízo da penalidade administrativa prevista em Lei.

Parágrafo único. Marcado prazo razoável para a afixação da tabela de emolumentos e não cumprida esta, além da multa prevista no *caput* pelo descumprimento, ao notário ou registrador, será imposta multa diária correspondente à metade do valor do salário-mínimo vigente.

Art. 27. Ao Registrador Civil das Pessoas Naturais que descumprir os casos de isenção previstos em Lei, aplicar-se-ão as penalidades previstas nos artigos 32 e 33 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Parágrafo único. Esgotadas as penalidades a que se refere o *caput* deste artigo e verificando-se novo descumprimento, aplicar-se-á o disposto no art. 39 da Lei n.º 8.935, de 18 de novembro de 1994.

Do Ressarcimento

Art. 28. Os assentos de registro civil de nascimento e de óbito, bem como a emissão da primeira certidão respectiva, são gratuitos, nos termos do art. 30 da Lei Federal n.º 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

§ 1º Serão ressarcidos todos os atos gratuitos praticados nas serventias de registro civil do Estado, na forma regulamentada pelo Conselho Administrativo do TJMS, conforme art. 108-F da Lei 1.071, de 11 de Julho de 1990.

§ 2º A Corregedoria-Geral de Justiça regulamentará a forma e o período que os Serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais prestarão as informações para fins de ressarcimento dos atos gratuitos.

Disposições Finais e Transitórias

Art. 29. As tabelas que integram a presente Lei, bem assim suas atualizações, aplicar-se-ão a todos os registros e atos notariais em andamento, ressalvados os já praticados.

Art. 30. As dúvidas na aplicação deste regimento serão dirimidas pelo Corregedor-Geral de Justiça, com recurso para o Conselho Superior da Magistratura, cujo prazo será de cinco dias.

Art. 31. O valor referente às penalidades de multa previstas nesta Lei será recolhido ao FUNJECC, em guia específica a ser emitida pela Corregedoria-Geral de Justiça.

Art. 32. Os valores dos emolumentos dos atos praticados pelos Serviços Notariais e de Registros, previstos nas Tabelas do Anexo a esta lei, quando de sua cobrança pelo Notário ou Registrador, em razão do ato notarial ou de registro por ele praticado, serão acrescidos de 10% (dez por cento), cuja importância respectiva se constituirá em receita pública e será recolhida em guia própria em favor do FUNJECC, criado pelo art. 102 da Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990, tornando-se recurso daquele Fundo, e não poderá ser apropriado pelo Notário ou Registrador, sob qualquer hipótese, tampouco retido seu recolhimento, sob pena de cometimento de falta grave e sujeição à perda de delegação.

§ 1º As escrituras públicas lavradas nas serventias extrajudiciais, com valor declarado, terão redução de 33% (trinta e três) por cento no repasse destinado ao Funjecc.

§ 2º Constitui condição necessária para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do recolhimento integral das parcelas destinadas ao Funjecc, Funadep, Fund-PGE e FeadMP, com base de cálculo a ser apurada conforme a Tabela I-A, inclusive na hipótese de documento lavrado em outra unidade da Federação, devendo constar esta obrigação nas certidões de propriedade e de ônus reais.

§ 3º O registrador de imóveis exigirá do usuário o recolhimento das parcelas dos fundos descritos no §2º, como condição de seu registro.

§ 4º Sobre os emolumentos devidos pela constituição de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural, e devidos pelo registro auxiliar de cédula ou nota de crédito e de produto rural, não garantida por hipoteca ou alienação fiduciária de bens imóveis, serão acrescidas apenas a taxa em favor do FUNJECC de 5% (cinco) por cento, vedados quaisquer outros acréscimos a título de taxas, custas e contribuições para o Estado ou Distrito Federal, carteira de

previdência ou para associação de classe, criados ou que venham a ser criados sob qualquer título ou denominação, nos termos da Lei 10.169/2000.

§ 5º O valor que porventura não possa ser recolhido no mesmo dia do ato passará a ser de exclusiva responsabilidade do notário ou registrador, cujo repasse deverá ser feito até a quarta-feira da semana subsequente à prática do ato.

Art. 33. O valor do selo de fiscalização será o expresso no § 1º do art. 2º da Lei Estadual n.º 2.020, de 8 de novembro de 1999.

Art. 34. A Lei n.º 1.071, de 11 de julho de 1990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.104.....:

III – os valores decorrentes da aplicação de percentuais estipulados nas alíneas de que trata este inciso, sobre os atos praticados pelas serventias extrajudiciais, com base na arrecadação bruta de cada mês:

a) 1,6% (um vírgula seis por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita for igual ou menor que R\$ 19.999,99;

b) 3,2% (três vírgula dois por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver entre R\$ 20.000,00 e R\$ 49.999,99;

c) 4,8% (quatro vírgula oito por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver entre R\$ 50.000,00 e R\$ 99.999,99;

d) 5,8% (cinco vírgula oito por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver entre R\$ 100.000,00 e R\$ 249.999,99;

e) 6,8% (seis vírgula oito por cento) sobre o valor da arrecadação, quando a receita estiver acima de R\$ 250.000,00”(NR)

Art. 35. Fica alterada a redação do art. 2º, §§ 1º, 3º e acréscimo do § 4º, da Lei n.º 2.020, de 8 de novembro de 1999, que passa a vigorar nos seguintes termos:

"Art.2º.....

§ 1º Os valores dos selos de fiscalização, com as atualizações da Lei Estadual de Emolumentos, em vigor, serão classificados em 6 (Seis) categorias, de acordo com o ato praticado, com ônus para os usuários tomadores dos serviços:

I - selo normal, aplicável inclusive nas buscas e certidões, no valor de R\$ 2,00 (dois reais);

II - selo em D.U.T. (Documento Único de Transferência), bem como nos demais reconhecimentos de firma por autêntico, no valor de R\$ 4,00 (quatro reais);

III - selo de ato notarial com valor declarado, inclusive cancelamento de protesto, no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos);

IV - selo em registro de imóveis com valor declarado, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais);

V - selo em registro integral ou resumido de títulos e de documentos com conteúdo econômico e registro de pessoa jurídica com fins lucrativos (Tabela V), no valor de R\$ 13,50 (treze reais e cinquenta centavos);

VI – selo para protocolização e lavratura de protestos com emolumentos postergados (gratuito), para fins de cancelamento deverá ser utilizado o selo de ato notarial com valor declarado, descrito no inciso III, deste parágrafo.

.....

§ 3º O selo de autenticidade utilizado para lavratura de ato isento, gratuito ou a beneficiário da justiça gratuita, não terá custo (gratuito).

§ 4º Os valores dos selos de autenticidade serão corrigidos monetariamente a partir do dia primeiro de cada ano, por ato do Corregedor-Geral de Justiça e considerará o percentual acumulado de 12 (doze) meses da variação do valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul (UFERMS), referente ao período acumulado entre os meses de dezembro a novembro, iniciando-se a apuração a partir de dezembro de 2024.” (NR)

Art. 36. Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2024.

Art. 37. Fica revogada a lei n.º 3.003, de 7 de junho de 2005.

Campo Grande, ____ de _____ de 2023.

Eduardo Corrêa Riedel
Governador do Estado

ANEXO DA LEI N.º____, DE __ DE _____ DE 2023.

TABELA I		
SERVIÇO NOTARIAL		
		VALORES
1) Busca, sem requerimento de certidão		R\$ 10,80
2) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 2 folhas (4 páginas)		R\$ 39,15
- por folha que crescer (exceto a certidão eletrônica)		R\$ 1,00
3) ESCRITURAS: Escrituras, incluindo o primeiro traslado: (vide observações 1)		
3.1) Sem valor declarado (emancipação, pacto antenupcial, comodato, união estável, rerratificação de ato ou negócio jurídico sem valor econômico, dependência econômica ou quaisquer outras sem valor econômico, ou patrimonial, de acordo de pensão alimentícia etc.)		R\$ 176,85
3.2) Com valor declarado (venda e compra, doação, dação em pagamento, hipoteca, usufruto, ata notarial de usucapião administrativa, confissão de dívida, alienação fiduciária, inventário e partilha de bens, divórcio extrajudicial com partilha de bens, extinção de união estável com partilha de bens, divisão amigável de extinção de condomínio, procuração em causa própria, revogação de procuração ou substabelecimento em causa própria, independentemente da quantidade de outorgantes ou outorgados), incluindo o primeiro traslado, conforme tabela abaixo:		
TABELA I – A		
INICIAL	FINAL	Valores
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 203,40
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 297,85
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 437,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 586,50
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 736,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 874,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 1.029,25
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 1.173,00
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 1.322,50
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 1.472,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 1.633,00
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.748,00
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 1.932,00
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 2.058,50
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 2.219,50
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 2.346,00
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 2.518,50
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 2.639,25
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 2.852,00
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 2.932,50
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 3.427,00
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 3.536,25

R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 3.634,00
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 3.726,00
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 3.795,00
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 3.990,50
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 4.105,50
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 4.232,00
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 4.416,00
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 4.531,00
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 4.853,00
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 5.083,00
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 5.370,50
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 5.560,25
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 5.865,00
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 6.037,50
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 6.267,50
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 6.474,50
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 6.578,00
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 6.704,50
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 6.923,00
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 7.015,00
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 7.153,00
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 7.429,00
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 7.521,00
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 7.624,50
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 7.728,00
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 7.843,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 8.101,75
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 8.354,75
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 8.613,50
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 8.866,50
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 9.142,50
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 9.487,50
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 9.832,50
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 10.120,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 10.407,50
Igual ou superior a	R\$ 5.000.000,01	R\$ 10.695,00

OBSERVAÇÕES 1:

a) A base de cálculo para a incidência dos emolumentos pelo ato praticado será o maior valor verificado entre o convencionado pelas partes para o negócio jurídico e o valor venal atribuído por órgão fiscal competente.

a.1) se o objeto da escritura pública for apartamento e garagens será considerado um único imóvel para fins de cobrança de emolumentos.

a.2) Na escritura pública de emissão de debêntures o valor dos emolumentos será de 50% (cinquenta por cento) do valor previsto nas faixas de valores contidas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.3) Na enfiteuse a base de cálculo dos emolumentos será de 30% (vinte por cento) do valor do imóvel, em se tratando de domínio direto e de 80% (oitenta por cento) no caso de domínio útil, observada as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.4) No caso de instituição de servidão os emolumentos terão como base de cálculo 30% (vinte por cento) do valor do imóvel, aplicadas as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.5) Nas escrituras públicas de quitação, o valor dos emolumentos será de 30% (vinte por cento) do valor fixado para os instrumentos com valores declarados, aplicadas as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.6) Os negócios jurídicos no âmbito de programas de financiamentos habitacionais, tais como Sistema Financeiro de Habitação – SFH, Sistema Financeiro Imobiliário – SFI e Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), quando formalizados por meio de Escritura Pública, serão devidos emolumentos reduzidos em 50% (cinquenta por cento), observadas as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

a.6.1) Os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, compreendem, a escritura, inclusive atos acessórios, e seu primeiro traslado;

a.7) na escritura pública produzida exclusivamente para a renúncia abdicativa, será cobrada como escritura pública sem valor declarado de acordo com a Tabela I, item 3.1, por não gerar ato de transmissão (artigo 1.805, § 2º, do Código Civil) e recolhimento de imposto de transmissão.

a.8) na escritura pública de inventário com renúncia translativa, que implique a transmissão do bem, direta ou indiretamente, a favor de alguém, incidirá o emolumento previsto no item 3.2 da Tabela I aplicando-se, ainda o disposto nos artigos 6º e 8º desta lei, sobre o maior valor apurado entre o declarado pelas partes no negócio jurídico e o valor venal atribuído pelo órgão fiscal competente para fins do imposto de transmissão.

b) Na escritura pública que tiver por objeto mais de um imóvel, rural ou urbano, os emolumentos incidirão sobre cada um deles, na forma estabelecida na Tabela I-A do item 3.2.

c) A pedido dos participantes do ato, poderá ser emitida uma via do traslado da escritura pública ou procuração/substabelecimento para cada um dos outorgados ou reciprocamente outorgantes e outorgados, desde que estritamente necessário para impulsionar ato superveniente.

c.1) Pela emissão desses outros traslados não serão devidos emolumentos e será utilizado um único selo de autenticidade, o consignado no primeiro traslado.

d) Na escritura pública de inventário e partilha considerar-se-á como base de cálculo para incidência de emolumentos o valor do espólio do autor da herança a ser partilhado, excluindo-se, quando houver, a meação que couber ao cônjuge supérstite, observada a regra inserta no item “a” das Observações 1.

d.1) Aplica-se o preceito estabelecido no item “b” das Observações na lavratura de escrituras públicas de inventário e partilha e de separação e divórcio.

d.2) Na escritura pública de inventário em que houver a inserção de ato de cessão de direito hereditário, de doação de meação do cônjuge supérstite, de adjudicação de direito hereditário, os emolumentos incidentes sobre cada ato ou negócio jurídico será calculado de acordo com as faixas de valores previstos na Tabela I-A.

d.3) É possível a lavratura de escritura pública de inventário e partilha nos casos de testamento revogado, declarado nulo ou caduco, ou, ainda, por ordem judicial.

e) Na escritura pública de separação, de divórcio, de conversão de separação litigiosa ou consensual em divórcio e de reconhecimento com dissolução de união estável, a base de cálculo para a incidência de emolumentos será o montante do patrimônio do casal a ser partilhado, observado o regime de bens, bem como a regra inserta no item “a” das Observações 1.

e.1) A avaliação atualizada dos bens imóveis será a verificada por meio de certidão de avaliação contemporânea emitida por órgão fiscal competente a ser apresentada pelas partes, mediante aplicação das faixas de valores contidas na Tabela I-A do item 3.2.

f) Nas escrituras públicas de divisão *inter vivos* de imóvel rural ou urbano, com extinção de condomínio, a base de cálculo para fins de cobrança de emolumentos será a avaliação contemporânea emitida por órgão fiscal competente, correspondente à integralidade do bem, analisada sobre a regra constante no item “a” das Observações, não podendo ultrapassar o maior valor previsto na Tabela I-A do item 3.2.

f.1) O valor do emolumento a ser suportado por condômino corresponderá à proporção do quinhão que lhe couber na matrícula do imóvel a ser dividido.

f.2) Na hipótese de haver divisão de imóvel rural ou urbano em proporção dissonante com o inscrito na matrícula do imóvel, deverá ser comprovado o pagamento do tributo sobre a alienação.

f.3) A extinção de condomínio de imóvel rural ou urbano deverá obedecer às normas estabelecidas em legislação vigente, sobretudo no que se relaciona à fração mínima de parcelamento de solo.

f.4) Na escritura pública declaratória de estremação de fração consolidada e localizada em condomínio *pro diviso*, a base de cálculo será o maior valor verificado entre o declarado pelas partes e o venal atribuído por órgão fiscal competente, correspondente à fração a ser estremada, observada as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.

g) Na escritura pública de permuta de imóveis cada permutante responderá pelo emolumento daquele que lhe for atribuído, observado o disposto na letra “a”.

g.1) Na escritura pública de permuta em que um dos permutantes receber além do bem imóvel torna em dinheiro, ou bem móvel, ou, ainda, semovente, o emolumento recairá sobre o valor do bem imóvel acrescido do valor correspondente à torna.	
h) As escrituras de confissão de dívida ou assemelhadas, nas quais haja ainda constituição de garantia real ou outra admitida em lei, para fins de emolumentos a base de cálculo será o valor da dívida confessada pelo devedor, não podendo ultrapassar o valor máximo previsto na Tabela I-A do item 3.2.	
i) A instituição/reserva ou extinção do usufruto <u>em ato autônomo</u> , deve ser cobrada sobre 1/3 (um terço) do valor do bem, <u>aplicada</u> a norma prevista na letra "a" das Observações 1, bem como as faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.	
j) Nas escrituras públicas de incorporação, especificação, atribuição e/ou instituição de condomínio, independentemente do número de unidades, os emolumentos incidirão uma única vez, e terão como base de cálculo a soma do valor do terreno e do custo global da construção, elaborado com base no valor do metro quadrado de construção atual e fornecido pelo Sindicato de Construção Civil estadual ou outro órgão equivalente, se outro maior não for declarado.	
k) As escrituras públicas de aditamento, retificação ou rerratificação, exclusivamente quando alterarem prazo ou outras cláusulas e condições sem valor econômico ou patrimonial, desde que não decorram de erro do serviço, serão consideradas, para fins de emolumentos, ato sem valor declarado.	
l) Nas demais escrituras públicas de aditamento, retificação ou rerratificação que envolvam os valores pactuados pelas partes no ato originário, desde que não decorra de erro do serviço, a cobrança dos emolumentos far-se-á pela diferença entre os maiores valores constantes de ambos os atos notariais, conforme faixas de enquadramento previstas no item 3.2 da Tabela I-A.	
m) Nas escrituras públicas de constituição de parcerias agropecuárias a base de cálculo para a cobrança de emolumentos recairá sobre 80% dos frutos decorrentes, em estrita obediência à pauta fiscal do momento da lavratura do ato.	
n) Nas escrituras públicas de arrendamento de imóvel, rural ou urbano, os emolumentos terão como base de cálculo o valor da renda multiplicado pelo prazo do contrato, de acordo com a respectiva faixa de valores prevista no item 3.2 da Tabela I-A.	
o) Nas hipóteses de locação ou contratos de alimentos, os emolumentos serão calculados sobre a soma dos valores, ou, se por prazo indeterminado, sobre o valor correspondente a 12 (doze) meses.	
p) Nos negócios jurídicos compostos por ato principal e acessório, serão devidos emolumentos integrais pela lavratura dos atos principais, e de 30% destes para cada um dos atos acessórios, aplicadas às faixas de valores previstas no item 3.2 da Tabela I-A.	
q) Quando a escritura pública ou ato notarial contiver também outorga de procuração, esta será cobrada de forma autônoma.	
r) O valor da indenização de transporte, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor indenizatório será de R\$ 40,00 (quarenta reais) em área urbana, além do acréscimo de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.	
s) Cabe ao interessado prover as despesas que não integram os emolumentos e cuja prestação pelo notário ou registrador decorra de seu requerimento, como condução, telefonema, correspondência, serviço de entrega, cópia reprográfica, despesas bancárias ou de instituições afins para utilização de boleto e cartão de crédito e débito, comunicação e utilização de plataformas digitais de terceiros não inerentes à atividade.	
4) Testamento:	VALORES
4.1) Lavratura ou aprovação:	R\$ 799,20
4.2) Lavratura de testamento com valor declarado.	Será cobrado de acordo com a respectiva faixa de valores previstos no item 3.2 da Tabela I-A.
4.2) Revogação do testamento:	R\$ 391,50
OBSERVAÇÕES 2:	
a) Quando a revogação de testamento ocorrer por outro com novas disposições ou destinação de bens, os emolumentos do ato notarial serão cobrados como novo testamento.	
5) Procuração ou substabelecimento	
5.1) Procuração ou substabelecimento, incluindo o primeiro traslado, até 4 (quatro) outorgantes.	R\$ 83,70
5.1.1) por outorgante adicional.	R\$ 5,00
5.2) Procuração ou substabelecimento, incluindo o primeiro traslado, até 4 (quatro) outorgantes, com poderes para venda de veículos automotores, embarcações ou aeronaves.	R\$ 88,70
5.2.1) por outorgante adicional.	R\$ 5,00

5.3) Procuração ou substabelecimento relativa à alienação de imóvel, ou semoventes, incluindo o primeiro traslado, até 4 (quatro) outorgantes.	R\$ 93,70
5.3.1) por outorgante adicional.	R\$ 5,00
5.4) Procuração, incluindo o primeiro traslado, outorgada por pessoa jurídica com poderes para administração econômica/ financeira, incluída a obrigação do encaminhamento de cópia autenticada para a Junta Comercial do Estado de Mato Grosso do Sul.	R\$ 100,00
5.4.1) por outorgante adicional.	R\$ 5,00
6) Escritura pública de revogação de procuração ou substabelecimento, incluindo o primeiro traslado, independentemente da quantidade de outorgantes ou outorgados:	R\$ 83,70
7) Procuração para fins previdenciários, incluindo o primeiro traslado, independentemente da quantidade de outorgantes ou outorgados:	Isento, conforme art. 68-A da Lei, 8.212/1.991
7.1) Escritura pública de revogação de procuração para fins previdenciários, incluindo o primeiro traslado.	Isento
8) os emolumentos dos procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Estado de Mato Grosso do Sul, serão devidos conforme o valor da escritura pública sem valor declarado, para uma sessão de até 60 (sessenta) minutos. 8.1) se excedidos os 60 (sessenta) minutos mencionados no item 8) ou se forem necessárias sessões extraordinárias para a obtenção de acordo, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, na primeira hipótese, e relativos a cada nova sessão de conciliação ou de mediação, na segunda hipótese, mas, em todo caso, poderá o custo ser repartido <i>pro rata</i> entre as partes, salvo se transigirem de forma diversa. 8.2) Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento. 8.3) É vedado aos serviços notariais e de registro receber das partes qualquer vantagem referente à sessão de conciliação ou de mediação, exceto os valores relativos aos emolumentos e despesas de notificação. 8.4) Na hipótese de o arquivamento do requerimento ocorrer antes da sessão de conciliação ou de mediação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido a título emolumentos será restituído ao requerente. As despesas de notificação não serão restituídas, salvo se ocorrer desistência do pedido antes da realização do ato. 8.5) com base no art. 169, § 2º, do CPC, os serviços notariais e de registro realizarão sessões não remuneradas de conciliação e de mediação para atender demandas de gratuidade, como contrapartida da autorização para prestar o serviço. 8.6) Dez por cento das audiências a serem realizadas pela serventia não serão remuneradas, da média semestral das sessões realizadas pelo serviço extrajudicial.	R\$ 176,85
OBSERVAÇÕES 3:	

a) Para os fins dos itens 5.1.1 e 5.3.1 da Tabela I considera-se casal apenas um outorgante, devidamente comprovado por meio de certidão de casamento ou de documento de constituição de união estável.	
b) O valor das procurações e/ou substabelecimentos em causa própria, bem como a revogação destes atos, será de 50% das escrituras com valor declarado constantes no item 3.2 da Tabela I-A, devendo o titular advertir a parte interessada quanto ao conteúdo do artigo 685 do Código Civil. A procuração <i>in rem suam</i> não é título hábil ao registro do imóvel, a sua lavratura não dispensa o ato da lavratura da escritura pública.	
c) Considera-se procuração com fins previdenciários ou para assistência social aquela cuja única finalidade é a representação perante o respectivo instituto de previdência e/ou instituição financeira para o fim exclusivo de constituição de benefício ou de recebimento e saque dos valores a este título.	
8) Pública-forma, inclusive conserto e autenticação (pela primeira folha).	R\$ 29,70
8.1) por folha que crescer.	R\$ 5,00
9) Firmas:	
9.1) Abertura do cartão	R\$ 29,70
9.2) Reconhecimento de firma por semelhança, por assinatura.	R\$ 10,00
9.3) Reconhecimento por autenticidade, por assinatura.	R\$ 12,00
9.4) Reconhecimento de firma em documento de transferência de veículo automotor, embarcações ou aeronaves, por assinatura, incluída a lavratura do termo de comparecimento.	R\$ 15,00
OBSERVAÇÕES 4:	
a) Exclusivamente nos reconhecimentos de firmas por autenticidade em documentos de transferência de veículos, é obrigatória a lavratura de termo de comparecimento, para cada reconhecimento, independentemente da data em que foi firmado o documento a ser reconhecido, que ficará arquivado em Livro próprio na Serventia Notarial, devendo, portanto, ser aplicada a cobrança prevista no item 9.4 da Tabela.	
b) Para a renovação e arquivamento de cartão de firma, é vedada a cobrança de quaisquer outros emolumentos ou despesa dos usuários, exceto aqueles previstos na presente Tabela.	
b.1) Em caso de alteração de nome no cartão de firma em razão de casamento, separação, divórcio, averbação ou decisão judicial, bem como mudança de razão social, não se aplica o constante no item "b" das Observações 4, devendo ser realizada a abertura e arquivamento de novo cartão de firma, sendo devidos 50% (cinquenta por cento) dos emolumentos previstos no item 9.1 da Tabela I.	
10) Autenticação de fotocópia	R\$ 5,00
11) Conferência e autenticação de documento digital via internet	R\$ 10,00
11.1) Não será cobrado o valor acima, quando a conferência de documento digital for utilizada para a prática de ato notarial no mesmo momento e perante a mesma serventia; a conferência deverá ser anotada ao fim do ato;	
12) Ata notarial, com ou sem valor declarado, até 2 (duas) folhas (4 páginas), sem degravação de áudio e/ou vídeo.	R\$ 400,00
12.1) por folha que crescer, sem degravação de áudio e/ou vídeo.	R\$ 5,00
13) Ata notarial, com ou sem valor declarado, até 2 (duas) folhas (4 páginas), com degravação de áudio e/ou vídeo, incluindo o arquivamento físico ou em meio digital de documentos	R\$ 450,00
13.1) Por folha que crescer, com degravação de áudio e/ou vídeo.	R\$ 5,00
14) Ata notarial para usucapião extrajudicial ou adjudicação compulsória extrajudicial, será de 100% (cem por cento) do valor estabelecido na Tabela I-A do item 3.2 e letra "a", conforme avaliação do imóvel.	
15) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia).	R\$ 83,70
16) Registro e arquivamento de chancela mecânica.	R\$ 400,00

17) Expedição de comunicação à outra serventia ou à Junta Comercial, excluídas as despesas postais.	R\$ 20,00
18) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R\$ 39,15

TABELA II**REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS**

1) Casamento	VALORES
1.1) Pelo processo de habilitação, desde o preparo dos papéis até a lavratura do assento e o fornecimento de uma certidão, excluídas as despesas de publicação pela imprensa, quando necessária e incluindo as diligências necessárias.	R\$ 391,50
1.2) Inscrição de casamento nuncupativo.	R\$ 93,15
1.3) Registro e afixação de edital de proclamas recebidos de outra serventia e pelo registro da respectiva certidão.	R\$ 24,30
1.4) Lavratura de assento de casamento à vista de certidão de habilitação expedida por outro cartório.	R\$ 90,45
1.5) Anotação ou comunicação, excluída a despesa postal, por lançamento	R\$ 44,55
1.6) Pelo protocolo no livro de registro de feitos.	R\$ 10,00
1.7) Da União Estável	
1.7.1) Da lavratura do termo de união estável, da dissolução da união estável sem partilha de bens.	R\$ 195,75
1.7.2) Da lavratura do termo de dissolução de união estável, quando houver partilha de bens com valores inferiores ao estabelecido no art. 108, do Código Civil (incluído o fornecimento da primeira certidão).	
1.7.2.1) Observando-se que a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País.	Conforme a TABELA I-A
1.7.3) Procedimento de certificação eletrônica da união estável.	R\$ 100,00
1.7.4) Do procedimento de alteração do regime de bens na união estável e seu processamento (não incluída a averbação e comunicação nos respectivos registros).	R\$ 195,75

OBSERVAÇÕES 1:

a) O Juiz de Paz e o Registrador Civil das Pessoas Naturais, para a celebração de casamento fora da serventia ou juizado de paz terão direito à condução e, quando necessário, estada e alimentação, que serão oferecidas pelos interessados. Quando os interessados não oferecerem condução, ser-lhes-á cobrado, a título de indenização de transporte para deslocamentos dentro da zona urbana e suburbana (50% para a serventia e 50% ao Juiz de Paz), mediante recibo circunstanciado.	R\$ 400,00
--	------------

b) Quando o deslocamento se der na zona rural ou nos distritos judiciários pertencentes à comarca ou circunscrição, além do valor acima, por quilômetro percorrido (à Serventia ou Juiz de Paz, fornecedor do meio de transporte):	R\$ 1,00
2) Registro ou inscrição de casamento religioso com efeitos civis.	R\$ 155,25
3) Registro de conversão de união estável em casamento.	R\$ 155,25
3.1) Conversão da União Estável em casamento perante o Oficial de Registro Civil de pessoas naturais.	R\$ 391,50
4) Transcrição de registro de nascimento, casamento ou óbito ocorrido no estrangeiro.	R\$ 90,45
5) Registro de aquisição ou opção de nacionalidade.	R\$ 90,45
6) Registro de emancipação, interdição, ausência, morte presumida e da sentença ou escritura pública declaratória de reconhecimento e dissolução da união estável. As sentenças estrangeiras de reconhecimento de união estável, os termos extrajudiciais, os instrumentos particulares ou escrituras públicas declaratórias de união estável, bem como os respectivos distratos, lavrados no exterior, deverão ser devidamente legalizados ou apostilados e acompanhados de tradução juramentada.	R\$ 90,45
7) Averbação ou retificação de qualquer natureza.	R\$ 59,40
8) Certidão ou traslado, incluindo a busca.	R\$ 39,15
8.1) Pela transmissão de dados eletrônicos para emissão de certidão por Oficial diverso daquele em que foi lavrado o assento de registro civil ou outro ato necessário, via Central de Informações do Registro Civil – CRC, serão devidos os emolumentos previstos no item 8.	
8.1.1) Por averbação ou anotação existentes (até o limite de 3).	R\$ 5,00
8.1.2) Pelo pedido e/ou Materialização da certidão expedida pelo CRC ou SERP.	R\$ 15,00
9) Certidão de inteiro teor de assentos	R\$ 67,50
10) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R\$ 39,15
11) Busca, sem requerimento de certidão.	R\$ 10,80
12) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção de Haia).	R\$ 83,70
13) Suscitação de Dúvida julgada procedente.	ISENTO

<p>14) os emolumentos dos procedimentos de conciliação e de mediação nos serviços notariais e de registro do Estado de Mato Grosso do Sul, serão devidos conforme o valor da escritura pública sem valor declarado, para uma sessão de até 60 (sessenta) minutos.</p> <p>14.1) se excedidos os 60 (sessenta) minutos mencionados no item 8) ou se forem necessárias sessões extraordinárias para a obtenção de acordo, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, na primeira hipótese, e relativos a cada nova sessão de conciliação ou de mediação, na segunda hipótese, mas, em todo caso, poderá o custo ser repartido <i>pro rata</i> entre as partes, salvo se transigirem de forma diversa.</p> <p>14.2) Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento.</p> <p>14.3) É vedado aos serviços notariais e de registro receber das partes qualquer vantagem referente à sessão de conciliação ou de mediação, exceto os valores relativos aos emolumentos e despesas de notificação.</p> <p>14.4) Na hipótese de o arquivamento do requerimento ocorrer antes da sessão de conciliação ou de mediação, 75% (setenta e cinco por cento) do valor recebido a título emolumentos será restituído ao requerente. As despesas de notificação não serão restituídas, salvo se ocorrer desistência do pedido antes da realização do ato.</p> <p>14.5) com base no art. 169, § 2º, do CPC, os serviços notariais e de registro realizarão sessões não remuneradas de conciliação e de mediação para atender demandas de gratuidade, como contrapartida da autorização para prestar o serviço.</p> <p>14.6) Dez por cento das audiências a serem realizadas pela serventia não serão remuneradas, da média semestral das sessões realizadas pelo serviço extrajudicial.</p>	R\$ 176,85
<p>15) Procedimento de alteração de prenome ou sobrenome, nos termos dos arts. 56 e 57 da Lei 6.015/1973.</p>	R\$ 100,00
<p>15.1) envio do procedimento à outra serventia.</p>	R\$ 50,00
<p>15.2) publicação em meio eletrônico, comunicações aos órgãos expedidores do documento de identidade, do CPF e do passaporte, bem como ao Tribunal Superior Eleitoral, será cobrado por ato eletrônico praticado. Do presente procedimento ou outros previstos em Lei.</p>	R\$ 24,30

<p>16) Procedimento de alteração de nome e/ou gênero (a ser cobrada pela serventia onde instaurado o procedimento), não incluída a averbação.</p> <p>16.1) Envio do procedimento à outra serventia (acrescer apenas a taxa do sistema).</p> <p>16.2) Àquele que se declarar pobre, por não ter condição de arcar com os emolumentos, sem prejuízo do próprio sustento ou da família, será reconhecida a isenção.</p> <p>16.3) O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.</p>	<p>R\$ 75,00</p>
<p>16.4) comunicações</p>	<p>Conforme item 15.2</p>
<p>17) Anotações e/ou inscrição de dados pessoais.</p> <p>17.1) Se o sistema para a emissão do CPF estiver indisponível, o registro não será obstado, devendo o oficial averbar, sem ônus, o número do CPF quando do reestabelecimento do sistema.</p> <p>17.2) nos assentos de nascimento, casamento e óbito lavrados em data anterior obrigatoriedade da expedição de CPF, poderá ser averbado o número de CPF, de forma gratuita, bem como anotados o número do DNI ou RG, título de eleitor e outros dados cadastrais públicos relativos à pessoa natural, mediante conferência.</p> <p>17.3) a emissão de segunda via de certidão de nascimento, casamento e óbito dependerá, quando possível, da prévia averbação cadastral do número de CPF no respectivo assento, de forma gratuita.</p> <p>17.4) não serão devidos emolumentos por anotações decorrentes de atos gratuitos.</p>	<p>R\$ 10,00</p>
<p>18) Preenchimento de termo de reconhecimento de paternidade e/ou envio para outra serventia.</p> <p>18.1) Àquele que se declarar pobre, por não ter condição de arcar com os emolumentos, sem prejuízo do próprio sustento ou da família, será reconhecida a isenção.</p> <p>18.2) O estado de pobreza será comprovado por declaração do próprio interessado ou a rogo, tratando-se de analfabeto, neste caso, acompanhada da assinatura de duas testemunhas.</p>	<p>R\$ 10,00</p>

<p>19) valor criado para fins de ressarcimento do ato praticado na unidade interligada de Registro Civil de Pessoas Naturais (por certidão emitida), tendo em vista a existência de custos adicionais e de manutenção de equipamentos destinado ao processamento dos registros de nascimento, bem como os custos de transmissão de dados físicos e eletrônicos para as serventias de Registro Civil, desde que não sejam financiados: I - com recursos de convênio, nas localidades onde houver sido firmado entre a unidade federada e a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; II - com recursos da maternidade, nas localidades não abrangidas pelo inciso anterior; III- com recursos de convênios firmados entre os registradores e suas entidades e a União, os Estados, o DF ou os Municípios.</p>	<p>R\$ 3,00</p>
<p>20) Os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais, diretamente ou por intermédio da Central de Informações de Registro Civil de Pessoas Naturais- RC, enviarão aos Institutos de Identificação dos Estados e do Distrito Federal, gratuitamente, os dados registrais das pessoas em estado de vulnerabilidade socioeconômica, para fins exclusivos de emissão de registro geral de identidade.</p>	<p>ISENTO</p>
<p>OBSERVAÇÕES 2:</p>	
<p>a) As certidões fornecidas para fins de alistamento militar, eleitoral, para assistência judiciária e, bem assim, em virtude de requisição de autoridade judicial, policial ou do órgão do Ministério Público, são isentas de emolumentos, não podendo ser usadas para fins diversos do indicado no requerimento.</p>	
<p>b) Para fins de ressarcimento, de acordo com a Lei n. 2.020/99, o valor dos emolumentos devidos pela lavratura dos assentos de nascimento e de óbito é fixado em:</p>	<p>R\$ 67,50</p>
<p>c) Não haverá restituição de emolumentos por ato ou diligência efetivamente realizadas e posteriormente tornados sem efeito por culpa do interessado.</p>	
<p>d) A gratuidade, isenção e imunidade recaem somente sobre os emolumentos, de modo que as despesas postais deverão ser suportadas pelo requerente ou interessado.</p>	
<p>e) É obrigatório o registro da constituição de união estável no Livro "E", por Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, com incidência de emolumentos previstos no item 1.4.</p>	
<p>f) As requisições mencionadas no item "a" destas observações e no inciso II do art. 15 desta Lei deverão ser arquivadas em pasta própria, em estrita observância à ordem cronológica.</p>	
<p>g) Os pedidos de expedição de certidão de assentos do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais pelas pessoas que se declarem hipossuficientes na forma da lei, deverão ser arquivados em pasta própria, em estrita observância à ordem cronológica.</p>	
<p>h) A certidão solicitada mediante utilização da Central de Informações do Registro Civil – CRC, ensejará a cobrança pelo expedidor e pelo materializador do ato, observada a tabela vigente em cada unidade da federação competente.</p>	
<p>i) tendo em vista que o casamento poderá ser celebrado de forma gratuita na Justiça Itinerante, o Registrador civil de pessoas naturais poderá requerer comprovação de renda ao casal que solicitar a dispensa do pagamento de emolumentos, para casamento e para a conversão da união estável em casamento, sendo deferido o benefício apenas ao casal que auferir conjuntamente, renda inferior a cinco salários-mínimos.</p>	
<p>TABELA III REGISTRO DE IMÓVEIS</p>	
<p>1) Averbação:</p>	<p>VALORES</p>
<p>1.1) Averbação em geral</p>	<p>R\$ 59,40</p>
<p>1.1.1) Averbação com valor econômico.</p>	<p>Conforme a Tabela III-A</p>

1.2) Averbação de n.º de CPF, RG, nome de rua, nacionalidade, estado civil, nome de cônjuges, limites, confrontações ou área total.	R\$ 29,70
1.3) Averbação de georreferenciamento, conforme a tabela III-A:	
1.4) Procedimento de retificação de área a requerimento do interessado (art. 213, II, da LRP), conforme tabela III-A.	

TABELA III – A		
INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 15.000,00	R\$ 45,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 57,50
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 70,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 82,50
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 95,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 107,50
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 120,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 132,50
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 145,00
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 157,50
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 170,00
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 182,50
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 195,00
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 207,50
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 220,00
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 232,50
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 245,00
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 257,50
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 270,00
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 282,50
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 295,00
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 307,50
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 320,00
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 332,50
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 345,00
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 357,50
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 370,00
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 382,50
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 395,00
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 407,50
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 420,00
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 432,50
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 445,00
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 457,50
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 470,00
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 482,50
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 495,00
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 507,50
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 520,00
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 532,50
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 545,00
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 557,50
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 570,00
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 582,50

R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 595,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 607,50
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 620,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 632,50
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 645,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 657,50
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 670,00
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 682,50
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 695,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 707,50
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 720,00
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 732,50
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 745,00

OBSERVAÇÕES 1:

- a) Quando a averbação prevista no item acima (1.2) referir-se, na mesma matrícula, às pessoas que figurem como proprietários ou titulares do registro, ainda que se averbem vários itens, tais como número de CPF, estado civil, etc., será cobrado apenas uma averbação.
- b) As averbações de ofício e as decorrentes do transporte de ônus da matrícula não estão sujeitas ao pagamento de emolumentos.
- c) O emolumento incidente sobre a averbação decorrente de cédula de crédito rural, será o previsto no subitem 1.1.
- d) Considera-se averbação com valor econômico aquela referente à fusão, cisão ou incorporação de sociedades, cancelamento de direitos reais e outros gravames, bem como a que implica alteração de contrato, da dívida ou da coisa.
- e) Ocorrendo a averbação de cancelamento de ônus, será cobrado conforme o item 1.1.
- 2) Registro, nos livros 2 e/ou 3, dos itens 2.1 a 2.15, conforme a TABELA III – B:
- 2.1) das hipotecas legais e judiciais;
- 2.2) das servidões em geral;
- 2.3) das rendas constituídas sobre imóveis ou a eles vinculadas por disposição de última vontade;
- 2.4) da enfiteuse (celebrada até 11/01/2003);
- 2.5) da anticrese;
- 2.6) dos empréstimos por obrigações ao portador ou debêntures, inclusive as conversíveis em ações;
- 2.7) das doações nupciais;
- 2.8) da entrega de legado de bem imóvel;
- 2.9) do formal de partilha;
- 2.10) da adjudicação em inventário ou arrolamento;
- 2.11) da transferência ou retirada de imóvel à sociedade, quando integrar quota social;
- 2.12) da divisão judicial ou amigável;
- 2.13) da demarcação, inclusive nos casos de incorporação que resultarem em constituição de condomínio e atribuírem uma ou mais unidades aos incorporadores;
- 2.14) da constituição do direito de superfície de imóvel urbano.
- 2.15) do patrimônio rural em afetação em garantia;

TABELA III – B

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 56,98
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 114,73
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 171,71
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 229,39
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 285,60
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 342,51
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 400,26
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 457,24
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 514,99
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 571,90
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 686,63

R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 743,54
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 801,29
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 857,50
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 914,41
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 971,39
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 1.029,14
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 1.086,05
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 1.143,80
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 1.257,69
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 1.314,67
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 1.371,65
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 1.428,56
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 1.485,54
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 1.542,45
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 1.589,91
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 1.637,37
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 1.684,83
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 1.732,29
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 1.779,75
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 1.825,67
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 1.871,52
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 1.917,44
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 1.963,29
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 2.009,14
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 2.093,00
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 2.176,86
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 2.260,72
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 2.344,58
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 2.428,37
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 2.468,76
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 2.509,08
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 2.549,40
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 2.589,79
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 2.630,11
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 2.670,43
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 2.710,82
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 2.751,14
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 2.791,46
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 2.831,78
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 2.872,17
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 2.912,49
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.952,81
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.993,20
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 3.033,52
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 3.073,84
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 3.114,23
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 3.154,55
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 3.194,87
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 3.243,10

3) Registro, nos livros 2 e/ou 3:

3.1) da instituição de bem de família:	R\$ 135,00
3.2) dos contratos de locação de prédios, nos quais tenha sido consignada cláusula de vigência no caso de alienação da coisa locada	40% do valor do emolumento constante na Tabela III-C, respeitado o valor mínimo igual ao valor correspondente à primeira faixa daquela

3.3) do penhor de máquinas e de aparelhos utilizados na indústria, instalados e em funcionamento, com os respectivos pertences ou sem eles;	R\$ 210,60
3.4) das penhoras, arrestos e sequestros de imóveis, por imóvel	R\$ 210,60
3.5) do usufruto e do uso sobre imóveis e da habitação, quando não resultarem do direito de família	R\$ 210,60
4) Registro, nos livros 2 e/ou 3, dos itens 4.1 a 4.14, cujos emolumentos estão previstos na Tabela III-C:	
4.1) dos contratos de compromisso de compra e venda, de cessão deste e de promessa de cessão, com ou sem cláusula de arrependimento, que tenham por objeto imóveis não loteados e cujo preço tenha sido pago no ato de sua celebração, ou deva sê-lo a prazo, de uma só vez ou em prestações;	
4.2) dos contratos de promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de unidades autônomas condominiais a que alude a Lei n. 4.591, de 16 de dezembro de 1964, quando a incorporação ou a instituição de condomínio se formalizar na vigência desta Lei;	
4.3) do contrato de promessa de compra e venda de terrenos loteados em conformidade com o Decreto-Lei n. 58, de 10 de dezembro de 1937, e respectiva cessão e promessa de cessão, quando o loteamento se formalizar na vigência desta Lei;	
4.4) da compra e venda pura e da condicional;	
4.5) da permuta;	
4.6) da dação em pagamento;	
4.7) da doação entre vivos;	
4.8) da arrematação e da adjudicação em hasta pública;	
4.9) das sentenças que nos inventários, arrolamentos e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento das dívidas da herança:	
4.10) da alienação fiduciária em garantia de coisa imóvel;	
4.11) da hipoteca convencional e censual;	
4.12) registro do imóvel usucapiendo e adjudicação compulsória extrajudicial.	
4.13) do contrato de pagamento por serviços ambientais, quando este estipular obrigações de natureza propter rem; e	
4.14) Reurb de Interesse Específico (Reurb-E)	

TABELA III – C

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 81,40
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 163,90
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 245,30
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 327,70
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 408,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 489,30
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 571,80
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 653,20
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 735,70
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 817,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 980,90
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.062,20
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 1.144,70
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 1.225,00
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 1.306,30
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 1.387,70
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 1.470,20
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 1.551,50
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 1.634,00
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 1.796,70
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 1.878,10
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 1.959,50

R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 2.040,80
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 2.122,20
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 2.203,50
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 2.271,30
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 2.339,10
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 2.406,90
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 2.474,70
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 2.542,50
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 2.608,10
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 2.673,60
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 2.739,20
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 2.804,70
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 2.870,20
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 2.990,00
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 3.109,80
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 3.229,60
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 3.349,40
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 3.469,10
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 3.526,80
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 3.584,40
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 3.642,00
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 3.699,70
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 3.757,30
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 3.814,90
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 3.872,60
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 3.930,20
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 3.987,80
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 4.045,40
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 4.103,10
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 4.160,70
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.218,30
RS 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 4.660,70
RS 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.160,70
RS 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.660,70
RS 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 6.160,70
RS 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 7.660,70
RS 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 8.160,70
Igual ou superior a	RS 9.000.000,01	R\$ 8.660,70

5. Registro, no Livro 3, dos itens 5.1 a 5.5:

5.1) das convenções antenupciais:	R\$ 155,25
5.2) das cédulas de crédito industrial, comercial, e demais cédulas de crédito:	R\$ 155,25
5.3) da convenção de condomínio:	R\$ 542,70

5.4) do registro da garantia pignoratícia constituída nas cédulas de crédito industrial, comercial e demais cédulas de crédito, a ser acrescido ao valor previsto nos subitens 5.2, em que a base de cálculo será o valor do contrato, previsto na tabela abaixo:

5.5) o registro da hipoteca ou da garantia pignoratícia constituída para o crédito rural obedecerá o valor previsto na tabela abaixo: (ficando dispensado o registro da cédula)

TABELA III – D

INICIAL	FINAL	VALORES
---------	-------	---------

R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 5,00
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 12,50
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 25,00
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 37,50
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 50,00
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 62,50
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 75,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 87,50
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 100,00
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 112,50
R\$ 50.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 125,00
R\$ 60.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 150,00
R\$ 70.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 175,00
R\$ 80.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 200,00
R\$ 90.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 225,00
R\$ 100.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 250,00
R\$ 120.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 300,00
R\$ 140.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 350,00
R\$ 160.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 400,00
R\$ 180.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 450,00
R\$ 200.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 500,00
R\$ 230.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 575,00
R\$ 260.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 650,00
R\$ 290.000,01	R\$ 320.000,00	R\$ 725,00
R\$ 320.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 800,00
R\$ 350.000,01	R\$ 380.000,00	R\$ 875,00
R\$ 380.000,01	R\$ 420.000,00	R\$ 950,00
R\$ 420.000,01	R\$ 460.000,00	R\$ 1.050,00
R\$ 460.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 1.150,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 1.250,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 1.500,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 1.750,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 2.000,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.250,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 1.500.000,00	R\$ 2.500,00
Igual ou superior a	R\$ 1.500.000,01	R\$ 3.750,00

6) Registro das incorporações, calculado sobre o valor resultante da soma entre o custo global da construção e o valor do terreno seja de:

TABELA III – E

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 100.000,00	R\$ 924,00
R\$ 100.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 1.844,00
R\$ 200.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 2.767,00
R\$ 300.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 3.686,00
R\$ 400.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 4.611,00
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 5.530,00
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 6.450,00
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 7.372,00
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 9.217,00
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 11.058,00
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 12.902,00
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 14.745,00

R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 16.588,00
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 18.432,00
R\$ 5.000.000,01	R\$ 6.000.000,00	R\$ 20.276,00
R\$ 6.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 22.118,00
R\$ 7.000.000,01	R\$ 8.000.000,00	R\$ 23.962,00
R\$ 8.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 25.804,00
R\$ 9.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	R\$ 27.648,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 15.000.000,00	R\$ 29.490,00
R\$ 15.000.000,01	R\$ 20.000.000,00	R\$ 32.664,00
R\$ 20.000.000,01	R\$ 25.000.000,00	R\$ 35.838,00
R\$ 25.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	R\$ 39.012,00
R\$ 30.000.000,01	R\$ 35.000.000,00	R\$ 42.186,00
R\$ 35.000.000,0	R\$ 40.000.000,00	R\$ 45.360,00
R\$ 40.000.000,01	R\$ 45.000.000,00	R\$ 48.534,00
R\$ 45.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	R\$ 51.708,00
R\$ 50.000.000,01	R\$ 75.000.000,00	R\$ 54.882,00
Igual ou superior a	R\$ 75.000.000,01	R\$ 58.056,00
6.1) Registro, no livro 2, da instituição de condomínio.		R\$ 1.039,50
7) Registro de loteamentos e desmembramentos urbanos ou rurais, por lote ou gleba, excluídas as despesas com publicação de editais:		R\$ 24,30
8) Registro das citações de ações reais ou pessoais reipersecutórias, relativas a imóveis:		R\$ 124,20
9) Registro das sentenças declaratórias de usucapião: Serão devidos emolumentos equivalentes pela aquisição da propriedade.		Conforme Tabela III-C
10) pelo processamento da usucapião extrajudicial:		50% da Tabela III-C
10.1) Caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade, equivalentes a 100% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano, ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, ao valor aproximado de mercado.		100% da Tabela III-C
11) Pelo processamento da Adjudicação Compulsória Extrajudicial.		50% da Tabela III-C
11.1) Caso o pedido seja deferido, também serão devidos emolumentos pela aquisição da propriedade, equivalentes a 100% do valor previsto na tabela de emolumentos para o registro, tomando-se por base o valor venal do imóvel relativo ao último lançamento do imposto predial e territorial urbano, ao imposto territorial rural ou, quando não estipulado, ao valor aproximado de mercado.		100% da Tabela III-C

12) Registro da desapropriação amigável e da sentença que, em processo de desapropriação, fixar o valor da indenização:	20% do valor do emolumento constante na Tabela III-C, respeitado o valor mínimo igual ao valor correspondente à primeira faixa daquela
13) Registro da imissão provisória na posse, e respectiva cessão e promessa de cessão. Quando concedido à União, Estados, Municípios ou suas entidades delegadas, para a execução de parcelamento popular, com finalidade urbana, destinado às classes de menor renda.	R\$ 124,20
14) Registro dos termos administrativos ou das sentenças declaratórias da concessão de uso especial para fins de moradia, independente da regularidade do parcelamento do solo ou da edificação:	R\$ 124,20
15) Registro do contrato de concessão de direito real de uso de imóvel público:	R\$ 124,20
16) Registro Torrens.	R\$ 210,60
17) Pelo procedimento de cobrança de competência do Registro de Imóveis. Exemplo: (previsto o art. 26, da Lei 9.514/1997 e no art. 251-A, da Lei 6.015/1973).	R\$ 300,00
17.1) Intimação em procedimento de cobrança, de qualquer pessoa (fiduciante) o promitente comprador), em cumprimento de determinação legal ou judicial, por pessoa, excluindo-se as despesas de condução tratadas nos itens 16.2 e 16.3, abaixo:	R\$ 56,00
17.2) Por pessoa notificada que crescer, residente ou encontrada no mesmo imóvel, será cobrado mais:	R\$ 15,00
17.3) O valor da indenização de transporte, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor indenizatório será de R\$ 40,00 (quarenta reais) em área urbana, além do acréscimo de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.	
18) Abertura de matrícula	R\$ 31,05
19) Certidão ou traslado, incluindo busca até 2 folhas (04 páginas)	R\$ 39,15
19.1) Por folha que crescer (exceto a certidão eletrônica)	R\$ 1,00
19.2) Certidão negativa de propriedade	R\$ 16,20
19.3) Certidão da situação jurídica atualizada do imóvel, nos termos do art. 19, §9º da LRP.	R\$ 60,00
19.4) Visualização da matrícula por sistema eletrônico (SAEC ou SERP), sem emissão de certidão.	R\$ 15,50
20) Busca, sem requerimento de certidão:	R\$ 10,80

21) pela prenotação de títulos, inclusive para Central SREI ou SERP.	R\$ 39,15
22) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R\$ 39,15
23) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)	R\$ 83,70
25) Suscitação de Dúvida julgada procedente	R\$ 50,00
OBSERVAÇÕES 2:	
a) A base de cálculo para definir o valor dos emolumentos será o valor declarado no título, contrato ou documento. Por exemplo, na alienação fiduciária, o valor do crédito aberto, acrescido das despesas ou comissões exigidas contemporaneamente à abertura do crédito; nos recibos de sinal de compra e venda, o valor do sinal; nos contratos de <i>leasing</i> , o valor de aquisição do bem.	
b) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando o ato for de interesse de estabelecimentos hospitalares ou de ensino que prestem serviços inteiramente gratuitos;	
c) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiadas por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, nos termos do disposto no art. 290 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973;	
c.1) Os atos relacionados com a primeira aquisição imobiliária para fins residenciais, financiada por entidade vinculada ao Sistema Financeiro da Habitação, perante o Ofício de Imóveis, compreende o registro e uma certidão;	
d) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) quando devidos pela aquisição de imóvel residencial, financiadas pelas Companhias Habitacionais do Estado ou dos municípios e pelas instituições integradas nos programas cooperativos desenvolvidos pelo Poder Público;	
e) Nas aquisições relacionadas aos demais programas de interesse social, executados por companhias de habitação popular ou entidades assemelhadas, quando não se tratar das hipóteses previstas nos incisos anteriores, os emolumentos devidos pelo registro do título aquisitivo e pela averbação da construção serão cobradas de acordo com o art. 290, da Lei 6.015 ou outra lei superveniente.	
f) O valor dos emolumentos devidos aos serviços notariais e de registros de imóveis será reduzido em 20% (vinte por cento) nos atos relacionados com a aquisição imobiliária para fins residenciais, oriundas de programas e convênios com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para a construção de habitações populares destinadas a famílias de baixa renda, pelo sistema de mutirão e autoconstrução orientada, considerando-se que o imóvel será limitado a até 69 m ² (sessenta e nove metros quadrados) de área construída, em terreno de até 250 m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados);	
g) O valor dos emolumentos será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos atos relacionados com o Programa de Arrendamento Residencial – PAR, criado pela Lei n.º 10.188, de 12/02/2001;	
h) Os emolumentos devidos pelos atos de abertura de matrícula, registro de incorporação, parcelamento do solo, averbação de construção, instituição de condomínio, averbação da carta de “habite-se” e demais atos referentes à construção de empreendimentos no âmbito do PMCMV serão reduzidos em:	
h.1) 75% (setenta e cinco por cento) para os empreendimentos do FAR e do FDS;	
h.2) 50% (cinquenta por cento) para os atos relacionados aos demais empreendimentos do PMCMV;	
i) No título constitutivo de garantia real, quando dois ou mais imóveis forem dados em hipoteca, estejam ou não situados na mesma circunscrição imobiliária, tenham ou não igual valor, a base de cálculo para cobrança dos emolumentos, em relação a cada um dos registros, será o resultado da divisão do valor do documento pela quantidade de imóveis;	
j) A certidão eletrônica lavrada nos termos do §6º do Art. 19, da Lei 6.015/1973, sofrerá a incidência de emolumentos sem a cobrança de adicional por páginas.	
k) O registro da garantia hipotecária constituída nas cédulas de crédito rural respeitará o valor máximo de emolumento estabelecido na Lei 10.169/2000.	
l) As requisições mencionadas no inciso II do art. 15 desta Lei deverão ser arquivadas em pasta própria, em estrita observância à ordem cronológica.	

m) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

n) Na hipótese dos atos descritos no item 3.4, quando não pagos pelo credor em decorrência de gratuidade ou isenção, do devedor serão cobrados o registro e o respectivo cancelamento;

o) Considerando o disposto na lei 13.986/2020, a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nas constituições de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural.

TABELA IV

TABELIONATO DE PROTESTO DE TÍTULOS E OUTROS DOCUMENTOS DE DÍVIDA

1) Emolumentos pela protocolização: R\$ 10,00

1.1) Retirada do título ou documento de dívida antes da lavratura do protesto: R\$ 10,00.

1.2) O pagamento do título ou do documento de dívida apresentado para protesto será feito diretamente no Tabelionato competente (dentro do tríduo legal), no valor igual ao declarado pelo apresentante, e serão acrescidos de 80% (oitenta por cento) dos emolumentos previstos na tabela abaixo, somando-se o valor das despesas e da protocolização.

1.3) O emolumento da lavratura do protesto será cobrado conforme a tabela abaixo, somando-se os valores das despesas e da protocolização, vedando-se a acumulação com a cobrança prevista no item 1.2:

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 50,00	R\$ 10,00
R\$ 50,01	R\$ 100,00	R\$ 12,00
R\$ 100,01	R\$ 150,00	R\$ 17,00
R\$ 150,01	R\$ 200,00	R\$ 23,00
R\$ 200,01	R\$ 250,00	R\$ 27,00
R\$ 250,01	R\$ 300,00	R\$ 31,00
R\$ 300,01	R\$ 350,00	R\$ 39,00
R\$ 350,01	R\$ 400,00	R\$ 45,00
R\$ 400,01	R\$ 450,00	R\$ 51,00
R\$ 450,01	R\$ 500,00	R\$ 57,00
R\$ 500,01	R\$ 600,00	R\$ 64,00
R\$ 600,01	R\$ 700,00	R\$ 68,00
R\$ 700,01	R\$ 800,00	R\$ 72,00
R\$ 800,01	R\$ 900,00	R\$ 76,00
R\$ 900,01	R\$ 1.000,00	R\$ 80,00
R\$ 1.000,01	R\$ 1.200,00	R\$ 96,00
R\$ 1.200,01	R\$ 1.400,00	R\$ 111,00
R\$ 1.400,01	R\$ 1.600,00	R\$ 131,00
R\$ 1.600,01	R\$ 1.800,00	R\$ 143,00
R\$ 1.800,01	R\$ 2.000,00	R\$ 160,00
R\$ 2.000,01	R\$ 2.200,00	R\$ 172,00
R\$ 2.200,01	R\$ 2.400,00	R\$ 178,00
R\$ 2.400,01	R\$ 2.600,00	R\$ 189,00
R\$ 2.600,01	R\$ 2.800,00	R\$ 195,00
R\$ 2.800,01	R\$ 3.000,00	R\$ 205,00
R\$ 3.000,01	R\$ 3.500,00	R\$ 227,00
R\$ 3.500,01	R\$ 4.000,00	R\$ 276,00
R\$ 4.000,01	R\$ 4.500,00	R\$ 295,00
R\$ 4.500,01	R\$ 5.000,00	R\$ 338,00
R\$ 5.000,01	R\$ 6.000,00	R\$ 352,00
R\$ 6.000,01	R\$ 7.000,00	R\$ 366,00
R\$ 7.000,01	R\$ 8.000,00	R\$ 373,00
R\$ 8.000,01	R\$ 9.000,00	R\$ 379,00

R\$ 9.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 389,00
R\$ 10.000,01	R\$ 12.000,00	R\$ 430,00
R\$ 12.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 455,00
R\$ 15.000,01	R\$ 18.000,00	R\$ 477,00
R\$ 18.000,01	R\$ 21.000,00	R\$ 528,00
R\$ 21.000,01	R\$ 24.000,00	R\$ 541,00
R\$ 24.000,01	R\$ 28.000,00	R\$ 569,00
R\$ 28.000,01	R\$ 32.000,00	R\$ 586,00
R\$ 32.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 615,00
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 645,00
Igual ou superior a	R\$ 40.000,01	R\$ 676,00

OBSERVAÇÕES:

a) As despesas com publicação de edital e com a remessa postal deverão ser individualizadas por título. Por exemplo: Se o edital publicado na imprensa referir-se a dez títulos, a despesa com a publicação será dividida pelos dez títulos constantes do edital, arcando cada título com a despesa correspondente à divisão.

b) O tabelião, para notificar o devedor, terá direito à condução fornecida pelo apresentante do título.

b.1) Quando o apresentante não a oferecer, será cobrado o valor previsto no item "b.2", de quem der causa ao pagamento (devedor), retirada do título (credor) ou cancelamento (devedor ou credor);

b.2) O valor da indenização de transporte em área urbana, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R\$ 30,00 (trinta reais) e nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor será de R\$ 40,00 (quarenta reais). A esse valor será acrescido R\$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.

c) Os tabelionatos de protesto de títulos e de outros documentos de dívida ficam obrigados a recepcionar para protesto comum ou falimentar, o crédito do condomínio, das quotas de rateio de despesas e da aplicação de multas, na forma da lei ou convenção de condomínio, devidas pelo condômino ou possuidor da unidade. O protesto poderá ser tirado, além do devedor principal, contra qualquer dos codevedores, do documento, inclusive fiadores, desde que solicitado pelo apresentante.

d) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

e) Ocorrendo desistência da lavratura do protesto, desde que efetivada antes da intimação do devedor, não incidirão os emolumentos previstos nesta lei.

e.1) ocorrendo desistência após a intimação do devedor e antes da lavratura do protesto, serão devidos emolumentos correspondentes ao item 1.1) somando-se com as despesas de intimação, nos termos do art. 16, da Lei 9492/1997.

2) Cancelamento de protesto, por título, incluindo averbação e a certidão.	R\$ 24,30
3) Certidão, positiva ou negativa, impressa eletronicamente, datilografada, fotocopiada, por processo de microfilmagem ou de digitalização, independentemente da quantidade de títulos protestados.	R\$ 24,30
3.1) Certidão de protestos tirados e cancelados, fornecida em forma de relação, às entidades representativas da indústria e do comércio ou àquelas vinculadas à proteção do crédito (art. 29 e §§, da Lei 9.492/97), pelo primeiro título:	R\$ 24,30
3.2) por título que crescer:	R\$ 2,00
4) Busca, sem requerimento de certidão:	R\$ 10,80
5) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R\$ 39,15

6) aplicar-se-á às medidas de incentivo à quitação ou à renegociação de dívidas protestadas a tabela referente ao menor valor de uma certidão individual de protesto; às conciliações e às mediações extrajudiciais, a tabela referente ao menor valor cobrado na lavratura de escritura pública sem valor econômico, para uma sessão de até 60 (sessenta) minutos.

6.1) se excedidos os 60 (sessenta) minutos mencionados no item 6) ou se forem necessárias sessões extraordinárias para a obtenção de acordo, serão cobrados emolumentos proporcionais ao tempo excedido, na primeira hipótese, e relativos a cada nova sessão de conciliação ou de mediação, na segunda hipótese, mas, em todo caso, poderá o custo ser repartido *pro rata* entre as partes, salvo se transigirem de forma diversa.

6.2) Será considerada sessão extraordinária aquela não prevista no agendamento.

6.3) É vedado aos serviços notariais e de registro receber das partes qualquer vantagem referente à sessão de conciliação ou de mediação, exceto os valores relativos aos emolumentos e despesas de notificação.

6.4) A proposta de solução negocial prévia não exitosa e a sua eventual conversão em protesto serão consideradas ato único para fins de cobrança de emolumentos, com base no valor original da dívida protestada, e demais despesas.

TABELA V

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

1) Registro integral de título, contrato ou documento com conteúdo econômico, referências e anotações no original:

1.1) Registro de Pessoa Jurídica com fins lucrativos:

TABELA V – A

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 180,60
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 264,50
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 347,30
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 433,60
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 514,10
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 595,70
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 679,70
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 761,30
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 847,60
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 930,40
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 1.016,60
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 1.076,40
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 1.137,40
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 1.190,30
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 1.284,60
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 1.315,60
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 1.435,20
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 1.466,30
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 1.585,90
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 1.631,90
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 1.676,70
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 1.707,80
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 1.738,80
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 1.796,30
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 1.852,70
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 1.910,20
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 1.966,50
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 2.024,00
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 2.080,40

R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 2.137,90
R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 2.257,50
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 2.377,10
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 2.496,70
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 2.616,30
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 2.735,90
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 2.855,50
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 2.975,10
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 3.094,70
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 3.214,30
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 3.333,90
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 3.453,50
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 3.573,10
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 3.692,70
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 3.812,30
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 3.931,90
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 4.051,50
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 4.171,10
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 4.290,70
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 4.410,30
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 4.529,90
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 4.649,50
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 4.769,10
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 4.888,70
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 5.008,30
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 5.127,90
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 5.247,50
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 5.367,10
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 5.486,70
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 5.606,30
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 5.750,00

OBSERVAÇÕES:

a) No registro de contratos de locação ou arrendamento serão cobrados os emolumentos pela soma de todos os alugueres, desde que o prazo locatício corresponda a um período inferior a doze meses, já nos pactos com prazo superior a um ano o valor de referência será pela soma dos doze primeiros meses.

b) Para cálculo dos preços devidos pelo registro de contratos, títulos e documentos cujos valores venham expressos em moeda estrangeira, far-se-á a conversão em moeda nacional, com utilização do valor de compra do câmbio oficial do dia em que for apresentado o documento.

c) Instrumentos com valores declarados em unidade monetária fora de circulação, deverão ser corrigidos para valores em unidade monetária em vigor.

2) Registro de título, contrato ou documento sem conteúdo econômico (até duas páginas), referências e anotações no original.

R\$ 105,30

2.1) por página que acrescer

R\$ 5,00

3) Registro resumido de título, contrato ou documento sem conteúdo econômico referências e anotações no original:

R\$ 63,45

4) Registro de Pessoa Jurídica sem fins lucrativos.

R\$ 124,20

4.1) Matrícula de Jornais e demais publicações periódicas; oficinas impressoras; empresas de radiodifusão e agência de notícias

106,65

5) Cancelamento de Registro (RCPJ)

R\$ 63,45

6) Averbação de qualquer natureza sem conteúdo econômico. (RCPJ)	R\$ 80,00
6.1) Na averbação com conteúdo econômico, os emolumentos a serem cobrados serão os estabelecidos na Tabela V-A. Aplicável ao RCPJ.	Será de 50% do valor do emolumento constante na Tabela V-A, salvo se a averbação for superior ao valor registrado inicialmente, caso em que o valor da averbação será de 100% do emolumento previsto na respectiva faixa.
7) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 2 folhas (04 páginas) (RCPJ)	R\$ 39,15
7.1) Por folha que acrescer (exceto certidão eletrônica)	R\$ 1,00
8) Pelo protocolo do RCPJ.	Conforme Item 19
9) Busca, sem requerimento de certidão:	R\$ 10,80
10) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)	R\$ 83,70
11) Ata de Assembleia Geral de fusão, cisão, incorporação, transformação e liquidação. (RCPJ)	R\$ 400,00
12) Suscitação de Dúvida julgada procedente. (RCPJ)	R\$ 60,00
13) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento. (RCPJ)	R\$ 39,15
14) Registro resumido de título, contrato ou documento com conteúdo econômico, referências e anotações no original e o fornecimento de uma certidão:	

TABELA V – B – APLICÁVEL AO REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

INICIAL	FINAL	VALORES
R\$ 0,01	R\$ 5.000,00	R\$ 35,70
R\$ 5.000,01	R\$ 10.000,00	R\$ 43,70
R\$ 10.000,01	R\$ 15.000,00	R\$ 51,80
R\$ 15.000,01	R\$ 20.000,00	R\$ 64,40
R\$ 20.000,01	R\$ 25.000,00	R\$ 75,90
R\$ 25.000,01	R\$ 30.000,00	R\$ 107,00
R\$ 30.000,01	R\$ 35.000,00	R\$ 131,10
R\$ 35.000,01	R\$ 40.000,00	R\$ 186,30
R\$ 40.000,01	R\$ 45.000,00	R\$ 238,10
R\$ 45.000,01	R\$ 50.000,00	R\$ 291,00
R\$ 50.000,01	R\$ 55.000,00	R\$ 327,80
R\$ 55.000,01	R\$ 60.000,00	R\$ 358,80
R\$ 60.000,01	R\$ 65.000,00	R\$ 403,70
R\$ 65.000,01	R\$ 70.000,00	R\$ 450,80
R\$ 70.000,01	R\$ 75.000,00	R\$ 523,30
R\$ 75.000,01	R\$ 80.000,00	R\$ 585,40
R\$ 80.000,01	R\$ 85.000,00	R\$ 648,60
R\$ 85.000,01	R\$ 90.000,00	R\$ 710,70
R\$ 90.000,01	R\$ 95.000,00	R\$ 771,70
R\$ 95.000,01	R\$ 100.000,00	R\$ 834,90
R\$ 100.000,01	R\$ 110.000,00	R\$ 921,20
R\$ 110.000,01	R\$ 120.000,00	R\$ 938,40
R\$ 120.000,01	R\$ 130.000,00	R\$ 955,70
R\$ 130.000,01	R\$ 140.000,00	R\$ 986,70
R\$ 140.000,01	R\$ 150.000,00	R\$ 1.018,90
R\$ 150.000,01	R\$ 160.000,00	R\$ 1.050,00
R\$ 160.000,01	R\$ 170.000,00	R\$ 1.081,00
R\$ 170.000,01	R\$ 180.000,00	R\$ 1.112,10
R\$ 180.000,01	R\$ 190.000,00	R\$ 1.143,10
R\$ 190.000,01	R\$ 200.000,00	R\$ 1.175,30

R\$ 200.000,01	R\$ 210.000,00	R\$ 1.239,70
R\$ 210.000,01	R\$ 220.000,00	R\$ 1.305,30
R\$ 220.000,01	R\$ 230.000,00	R\$ 1.372,00
R\$ 230.000,01	R\$ 240.000,00	R\$ 1.437,50
R\$ 240.000,01	R\$ 250.000,00	R\$ 1.503,10
R\$ 250.000,01	R\$ 260.000,00	R\$ 1.568,60
R\$ 260.000,01	R\$ 270.000,00	R\$ 1.635,30
R\$ 270.000,01	R\$ 280.000,00	R\$ 1.700,90
R\$ 280.000,01	R\$ 290.000,00	R\$ 1.765,30
R\$ 290.000,01	R\$ 300.000,00	R\$ 1.830,80
R\$ 300.000,01	R\$ 325.000,00	R\$ 1.898,70
R\$ 325.000,01	R\$ 350.000,00	R\$ 1.964,20
R\$ 350.000,01	R\$ 375.000,00	R\$ 2.028,60
R\$ 375.000,01	R\$ 400.000,00	R\$ 2.094,20
R\$ 400.000,01	R\$ 425.000,00	R\$ 2.162,00
R\$ 425.000,01	R\$ 450.000,00	R\$ 2.227,60
R\$ 450.000,01	R\$ 475.000,00	R\$ 2.292,00
R\$ 475.000,01	R\$ 500.000,00	R\$ 2.357,50
R\$ 500.000,01	R\$ 600.000,00	R\$ 2.424,20
R\$ 600.000,01	R\$ 700.000,00	R\$ 2.489,80
R\$ 700.000,01	R\$ 800.000,00	R\$ 2.555,30
R\$ 800.000,01	R\$ 900.000,00	R\$ 2.620,90
R\$ 900.000,01	R\$ 1.000.000,00	R\$ 2.687,60
R\$ 1.000.000,01	R\$ 2.000.000,00	R\$ 2.753,10
R\$ 2.000.000,01	R\$ 3.000.000,00	R\$ 2.818,70
R\$ 3.000.000,01	R\$ 4.000.000,00	R\$ 2.884,20
R\$ 4.000.000,01	R\$ 5.000.000,00	R\$ 2.950,90
R\$ 5.000.000,01	R\$ 7.000.000,00	R\$ 3.016,50
R\$ 7.000.000,01	R\$ 9.000.000,00	R\$ 3.082,00
Igual ou superior a	R\$ 9.000.000,01	R\$ 3.160,20
15) Notificação, incluindo a averbação e a certidão e excluindo-se as despesas de condução tratadas nos itens 15.2 e 15.3, abaixo:		R\$ 56,00
15.1) Por pessoa notificada que crescer, residente ou encontrada no mesmo imóvel, será cobrado mais:		R\$ 15,00
15.2) O valor da indenização de transporte, nas cidades com população de até 30 mil habitantes corresponderá a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais). Nas cidades com população acima de 30 mil habitantes o valor indenizatório será de R\$ 40,00 (quarenta reais) em área urbana, além do acréscimo de R\$ 1,00 (um real) por quilômetro percorrido em área rural, exceto se o interessado fornecer condução.		
de registro:	16) Averbação geral ou cancelamento	R\$ 63,45
17) Certidão ou traslado, incluindo a busca, até 2 folhas (4 páginas) - R\$ 39,15		
17.1) Por folha que exceder (exceto certidão eletrônica) - R\$ 1,00		
certidão:	18) Busca, sem requerimento de	R\$ 10,80
19) Pelo protocolo/prenotação de qualquer título (RTDPJ), <u>apenas para fins de registro ou averbação.</u>		R\$ 30,00
20) Na averbação com conteúdo econômico, os emolumentos a serem cobrados serão os estabelecidos na Tabela V-A. Será aplicável ao Registro de Títulos e Documentos.		
ônus.	20.1) Averbação de cancelamento de	R\$ 100,00
21) Apostilamento de documentos destinados ao exterior (Apostila da Convenção da Haia)		R\$ 83,70

22) Suscitação de Dívida julgada procedente.	R\$ 60,00
23) Certidão de papéis e outros documentos arquivados, por documento.	R\$ 39,15
OBSERVAÇÕES:	
a) A base de cálculo para definir o valor dos emolumentos será o valor declarado no título, contrato ou documento. Por exemplo, na alienação fiduciária, o valor do crédito aberto, acrescido das despesas ou comissões exigidas contemporaneamente à abertura do crédito; nos recibos de sinal de compra e venda, o valor do sinal; nos contratos de <i>leasing</i> , o valor de aquisição do bem.	
b) As notificações poderão realizar-se nos feriados ou dias úteis fora do horário comercial, observado o disposto no art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.	
c) O pedido de notificação feito por serventia do Estado de Mato Grosso do Sul estará isento do recolhimento da prenotação estipulado no item 19.	
d) Considerando o disposto na lei 13.986/2020, a prenotação, as indicações e os arquivamentos estão incluídos nos emolumentos devidos pelos registros de garantias reais previstas nas constituições de direitos reais de garantia mobiliária ou imobiliária destinados ao crédito rural.	

Ofício nº 168.0.073.0181/2023

Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

Assunto: **Projeto de lei que visa à edição de nova Lei de Emolumentos.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal, em cumprimento ao disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 96, da Constituição da República de 1988, bem como em respeito ao contido no inciso XXXIII, do art. 150, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), propondo as seguintes modificações legislativas:

a) editar nova Lei de Emolumentos, revogando-se integralmente a Lei Estadual n.º 3.003, de 7 de junho de 2005, que atualmente dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro;

b) modificar o art. 2º, da Lei Estadual n.º 2.020/1999; e

c) alterar o inciso "III" e o parágrafo único do art. 104, da Lei Estadual n.º 1.071, de 11 de junho de 1990.

A proposta decorre de amplo estudo realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça deste Poder Judiciário Estadual, que constatou a necessidade de atualizar a legislação atual sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro extrajudiciais.

Os emolumentos das serventias do Estado de Mato Grosso do Sul estão sem correção desde o ano de 2014, quando a última alteração foi efetivada pelo Provimento n.º 98, de 24 de fevereiro de 2014, da Corregedoria Geral de Justiça deste sodalício. De lá para cá, já decorreram mais de nove anos.

Quanto às serventias de protesto, na hipótese de retirada do título ou documento de dívida antes da lavratura do protesto, assim como nos casos de pagamentos dentro do prazo legal, estabeleceu-se uma redução de 20% nos emolumentos previstos na Tabela IV (acrescido, entretanto, do valor da protocolização), criando-se, desta forma, um benefício para o usuário que adimplir seus débitos no próprio cartório, antes mesmo da formalização do protesto.

O projeto em tela traz, também, atualizações nas formas de cobrança no âmbito das Serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis. Para este item, trouxe a ampliação das faixas de valores mínimos e máximos (art. 2º, inciso III, da Lei n.º 10.169/2000) para fins de cobrança dos emolumentos, de modo a taxar, com valores menores, os imóveis populares de programas sociais.

Outra alteração foi a adequação de valores ao comando legal destinado aos contratos de crédito rural - com índice

legal expresso de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do valor do negócio (incluída, neste montante, a taxa de fiscalização judicial máxima de 5% - cinco por cento do valor pago pelo usuário, nos termos da Lei n.º 13.986/20). A tabela constante no presente projeto possui valor inferior ao máximo estipulado pela lei, no propósito de comportar o percentual da taxa de fiscalização e não exceder ao que foi estipulado na legislação, por ocasião do cálculo final.

Houve, também, a preocupação em buscar diminuir a evasão de escrituras públicas (hoje lavradas em estados vizinhos onde os emolumentos são mais baixos), principalmente na faixa de valor de imóveis mais populares que, pela nossa legislação atual, entram nas faixas de maior valor de emolumentos. Outros fatores ponderados foram a necessidade de inclusão das novas isenções e redução de valores determinados em lei, como: Reurb-S, reforma agrária, imóveis do projeto Minha Casa Minha Vida; a adequação da tabela à legislação federal (Lei n.º 13.986/20); e a redução de atos do protesto a partir de 2016 até 2020 (tendo já obtida recuperação parcial no período de 2021 e 2022. Por fim, há a necessidade de garantir a sustentabilidade às serventias do Estado, algumas, inclusive, dependendo do pagamento de renda mínima.

Por fim, a Tabela III-A, que trata do georreferenciamento e de retificação de área (art. 213, II, da LRP), sofreu alteração, sendo fixadas diversas faixas de valores, visando a facilitar os serviços.

Já no que tange à modificação do inciso III e do parágrafo único do art. 104, da Lei Estadual n.º 1.071, de 11 de julho de 1990, sugere-se a alteração do sistema atual alíquota de 5% independentemente da arrecadação e a adoção de 05 (cinco) categorias de recolhimento do Funjecc com alíquotas de até 6,8% (seis vírgula oito por cento), a serem calculadas sobre o movimento mensal da serventia.

Desse modo, os valores serão apurados mensalmente, sem prejuízo dos valores recolhidos pelos usuários, conforme faixas estabelecidas. Isso proporcionará maior equilíbrio para as serventias, uma vez que permitirá a apuração do índice mensalmente, de modo que o recolhimento seja feito proporcionalmente aos ganhos obtidos no mês.

Finalmente, e um dos pontos de maior relevância, busca-se a alteração da alíquota e da base de incidência do FUNJECC pago pelo usuário nos atos da lavratura de escrituras públicas e registros imobiliários, proporcionando uma redução deste somente para as escrituras públicas lavradas no Estado de Mato Grosso do Sul. Objetiva-se, com isso, estimular a lavratura de escrituras nesta unidade da federação e, com isso, evitar maiores dispêndios com a atividade fiscalizatória quando o ato é formalizado em outro estado.

Essas são as justificativas pertinentes para análise do presente projeto, a cuja apreciação solicitamos a atenção especial que nos tem sido sempre dispensada.

Atenciosamente,

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

Ofício nº 168.0.073.0181/2023

Campo Grande, 22 de novembro de 2023.

Assunto: **Projeto de lei que visa à edição de nova Lei de Emolumentos.**

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à Assembleia Legislativa Estadual, por intermédio de Vossa Excelência, o anteprojeto de lei anexo, devidamente aprovado pelo Órgão Especial deste Tribunal, em cumprimento ao disposto na alínea "b", do inciso I, do art. 96, da Constituição da República de 1988, bem como em respeito ao contido no inciso XXXIII, do art. 150, da Resolução n.º 590, de 13 de abril de 2016 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça), propondo as seguintes modificações legislativas:

a) editar nova Lei de Emolumentos, revogando-se integralmente a Lei Estadual n.º 3.003, de 7 de junho de 2005, que atualmente dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro;

b) modificar o art. 2º, da Lei Estadual n.º 2.020/1999; e

c) alterar o inciso "III" e o parágrafo único do art. 104, da Lei Estadual n.º 1.071, de 11 de junho de 1990.

A proposta decorre de amplo estudo realizado pela Corregedoria-Geral de Justiça deste Poder Judiciário Estadual, que constatou a necessidade de atualizar a legislação atual sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro extrajudiciais.

Os emolumentos das serventias do Estado de Mato Grosso do Sul estão sem correção desde o ano de 2014, quando a última alteração foi efetivada pelo Provimento n.º 98, de 24 de fevereiro de 2014, da Corregedoria Geral de Justiça deste sodalício. De lá para cá, já decorreram mais de nove anos.

Quanto às serventias de protesto, na hipótese de retirada do título ou documento de dívida antes da lavratura do protesto, assim como nos casos de pagamentos dentro do prazo legal, estabeleceu-se uma redução de 20% nos emolumentos previstos na Tabela IV (acrescido, entretanto, do valor da protocolização), criando-se, desta forma, um benefício para o usuário que adimplir seus débitos no próprio cartório, antes mesmo da formalização do protesto.

O projeto em tela traz, também, atualizações nas formas de cobrança no âmbito das Serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais e Registro de Imóveis. Para este item, trouxe a ampliação das faixas de valores mínimos e máximos (art. 2º, inciso III, da Lei n.º 10.169/2000) para fins de cobrança dos emolumentos, de modo a taxar, com valores menores, os imóveis populares de programas sociais.

Outra alteração foi a adequação de valores ao comando legal destinado aos contratos de crédito rural - com índice legal expresso de 0,3 % (zero vírgula três por cento) do valor do negócio (incluída, neste montante, a taxa de fiscalização judicial máxima de 5% - cinco por cento do valor pago pelo usuário, nos termos da Lei n.º 13.986/20). A tabela constante no presente projeto possui valor inferior ao máximo estipulado pela lei, no propósito de comportar o percentual da taxa de fiscalização e não exceder ao que foi estipulado na legislação, por ocasião do cálculo final.

Houve, também, a preocupação em buscar diminuir a evasão de escrituras públicas (hoje lavradas em estados vizinhos onde os emolumentos são mais baixos), principalmente na faixa de valor de imóveis mais populares que, pela nossa legislação atual, entram nas faixas de maior valor de emolumentos. Outros fatores ponderados foram a necessidade de inclusão das novas isenções e redução de valores determinados em lei, como: Reurb-S, reforma agrária, imóveis do projeto Minha Casa Minha Vida; a adequação da tabela à legislação federal (Lei n.º 13.986/20); e a redução de atos do protesto a partir de 2016 até 2020 (tendo já obtida recuperação parcial no período de 2021 e 2022. Por fim, há a necessidade de garantir a sustentabilidade às serventias do Estado, algumas, inclusive, dependendo do pagamento de renda mínima.

Por fim, a Tabela III-A, que trata do georreferenciamento e de retificação de área (art. 213, II, da LRP), sofreu alteração, sendo fixadas diversas faixas de valores, visando a facilitar os serviços.

Já no que tange à modificação do inciso III e do parágrafo único do art. 104, da Lei Estadual n.º 1.071, de 11 de julho de 1990, sugere-se a alteração do sistema atual alíquota de 5% independentemente da arrecadação e a adoção de 05 (cinco) categorias de recolhimento do Funjecc com alíquotas de até 6,8% (seis vírgula oito por cento), a serem calculadas sobre o movimento mensal da serventia.

Desse modo, os valores serão apurados mensalmente, sem prejuízo dos valores recolhidos pelos usuários, conforme faixas estabelecidas. Isso proporcionará maior equilíbrio para as serventias, uma vez que permitirá a apuração do índice mensalmente, de modo que o recolhimento seja feito proporcionalmente aos ganhos obtidos no mês.

Finalmente, e um dos pontos de maior relevância, busca-se a alteração da alíquota e da base de incidência do FUNJECC pago pelo usuário nos atos da lavratura de escrituras públicas e registros imobiliários, proporcionando uma redução deste somente para as escrituras públicas lavradas no Estado de Mato Grosso do Sul. Objetiva-se, com isso, estimular a lavratura de escrituras nesta unidade da federação e, com isso, evitar maiores dispêndios com a atividade fiscalizatória quando o ato é formalizado em outro estado.

Essas são as justificativas pertinentes para análise do presente projeto, a cuja apreciação solicitamos a atenção especial que nos tem sido sempre dispensada.

Atenciosamente,

Desembargador SÉRGIO FERNANDES MARTINS
Presidente

PROJETOS COM PRAZOS PARA EMENDAS

(734)

PERÍODO DE PAUTA EM DISCUSSÃO ÚNICA **(ART. 206 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 29/11/2023

1 - Projeto de Lei nº 328/2023
Processo nº 484/2023

DEPUTADO JUNIOR MOCHI - Declara a Utilidade Pública da Associação Recreativa União, com sede no Município de Brasilândia - MS.

2 - Projeto de Lei nº 331/2023
Processo nº 487/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Fica declarada a Utilidade Pública Estadual para a Associação Pontaporanense Esporte e Vida - A.P.E.V., Com sede no Município de Ponta Porã - MS.

3 - Projeto de Resolução nº 104/2023
Processo nº 492/2023

Deputado GERSON CLARO - Cria o Prêmio Prefeito Alfabetizador no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/11/2023

1 - Projeto de Lei nº 322/2023
Processo nº 474/2023

Deputado ANTONIO VAZ - Declara de Utilidade Pública Estadual a Escolinha de Futebol Bola de Ouro, com sede em Campo Grande, MS.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 311, § 3º, DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/11/2023

1 - Projeto de Emenda Constitucional nº 002/2023
Processo nº 453/2023

Deputado RENATO CÂMARA e OUTROS - Altera e acrescenta dispositivos à Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, da forma que menciona.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 302)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/11/2023

1 - Projeto de Resolução nº 103/2023
Processo nº 454/2023

Deputado JOÃO HENRIQUE E OUTROS - Altera e acrescenta dispositivos ao Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – RIAL.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 23/11/2023

1 - Projeto de Resolução nº 101/2023
Processo nº 450/2023

Deputado JUNIOR MOCHI - Altera os §§ 2º e 3º do art. 112 do Anexo da Resolução nº 65, de 17 de dezembro de 2008 – Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Mato Grosso do Sul – RIAL.

**PERÍODO DE PAUTA EM 1ª DISCUSSÃO
(ART. 188 DO RIAL)**

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 30/11/2023

1 - Projeto de Lei nº 338/2023

Processo nº 495/2023

PODER JUDICIÁRIO - OFÍCIO Nº 168.0.073.0181/2023 - Dispõe sobre a fixação de emolumentos devidos pelos atos praticados pelos serviços notariais e de registro e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 29/11/2023

1 - Projeto de Lei nº 327/2023

Processo nº 483/2023

DEPUTADO JUNIOR MOCHI - Dispõe sobre o registro do número de série da bicicleta no documento fiscal emitido ao consumidor.

2 - Projeto de Lei nº 329/2023

Processo nº 485/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM GABGOV/MS/Nº 54/2023 - Cria o Programa Mananciais Sustentáveis, para recuperação e perenização hídrica, no âmbito do território do Estado de Mato Grosso do Sul, na forma que especifica.

3 - Projeto de Lei nº 330/2023

Processo nº 486/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM GABGOV/MS/Nº 55/2023 - Reorganiza o Programa Energia Social: Conta de Luz Zero, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

4 - Projeto de Lei nº 332/2023

Processo nº 488/2023

Deputado ZÉ TEIXEIRA – Altera e acrescenta dispositivo à Lei nº 1.963, de 11 de junho de 1999, que cria o Fundo de Desenvolvimento do Sistema Rodoviário do Estado de Mato Grosso do Sul - FUNDERSUL, e dá outras providências.

5 - Projeto de Lei nº 333/2023

Processo nº 489/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM GABGOV/MS/Nº 56/2023 - Altera a redação e acrescenta dispositivos à Lei nº 90, de 2 de junho de 1980, que dispõe sobre as alterações do meio ambiente, estabelece normas de proteção ambiental, e dá outras providências.

6 - Projeto de Lei nº 334/2023

Processo nº 490/2023

Deputada GLEICE JANE - Dispõe sobre a autorização para a criação do Fundo Estadual para Autonomia Econômica das Mulheres (FEAM) e dá outras providências.

7 - Projeto de Lei nº 335/2023

Processo nº 491/2023

Deputado ROBERTO HASHIOKA - Estabelece medidas de proteção à saúde dos consumidores em shows, festivais e dá outras providências.

8 - Projeto de Lei nº 336/2023

Processo nº 493/2023

Deputado RAFAEL TAVARES - Estabelece que o laudo médico que atesta o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) tenha prazo de validade indeterminado, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul.

9 - Projeto de Lei nº 337/2023

Processo nº 494/2023

Deputado PEDRO KEMP - Proíbe a comercialização e a utilização de insumos agrícolas que contenham glifosato no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/11/2023

1 - Projeto de Lei nº 324/2023
Processo nº 480/2023

PODER EXECUTIVO – MENSAGEM GABGOV/MS/Nº 53/2023 - Dispõe sobre os cargos, as atribuições e o sistema remuneratório dos servidores da carreira Procurador de Entidades Públicas, em extinção, e dá outras providências.

2 - Projeto de Lei nº 325/2023
Processo nº 481/2023

Deputado JAMILSON NAME - Dispõe sobre a responsabilidade da empresa organizadora de eventos e similares, no caso que menciona e dá outras providências.

PERÍODO DE PAUTA EM 2ª DISCUSSÃO (ART. 195 DO RIAL)

PROJETOS COM PRAZO ABERTO PARA CONHECIMENTO DOS DEPUTADOS E OFERECIMENTO DE EMENDAS ATÉ 28/11/2023

1 - [Projeto de Lei nº 194/2023](#)
Processo nº 242/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Cria e inclui no Anexo do Calendário Oficial de Eventos do Estado a Semana do Cooperativismo.

2 - [Projeto de Lei nº 292/2023](#)
Processo nº 442/2023

Deputada MARA CASEIRO - Institui, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, o "Dia Estadual do Policial Penal".

3 - [Projeto de Lei nº 294/2023](#)
Processo nº 436/2023

Deputado PROFESSOR RINALDO - Institui o Dia Estadual do Profissional Secretariado e dá outras providências.

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA

ATA Nº 130 – 22 DE NOVEMBRO DE 2023

ATA DA CENTÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA SEGUNDA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três, às nove horas e trinta e quatro minutos, no Plenário Deputado Júlio Maia, sob a Presidência do Senhor Deputado Gerson Claro e secretariada pelos Deputados Paulo Corrêa e Pedro Kemp, primeiro e segundo secretários, verificada a presença dos Deputados e constatada a existência de número legal, foi aberta a Sessão Ordinária. **PEQUENO EXPEDIENTE** – Lida e aprovada a Ata de número Cento e Vinte e Nove da Centésima Quarta Sessão Ordinária. Pelo Senhor primeiro secretário foram lidos os seguintes expedientes: Mensagens nºs 54 e 55/23 do Poder Executivo; Ofícios nºs 1.373 e 1.417/23 do Ministério da Justiça e Segurança Pública – Diretoria de Inteligência Penitenciária; Ofício nº 1.839/23 do Ministério da Saúde; Ofícios nºs 1.119, 1.121, 1.134 e 1.180/23 do Secretaria de Governo e Gestão Estratégica de Mato Grosso do Sul; Ofícios nºs 1.229, 2.262 e 2.263/23 da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande; Ofício nº 4.037/23 da Agência Municipal de Meio Ambiente e Gestão Urbana de Campo Grande; Cartas nºs 685, 687, 690 a 692/23 da Energisa Mato Grosso do Sul. **SEGUNDA PARTE DO PEQUENO EXPEDIENTE** – Usaram da palavra os Deputados Professor Rinaldo, Pedro Kemp, Zeca do PT, Rafael Tavares, Junior Mochi e Roberto Hashioka. Sobre a mesa proposições apresentadas pelos Deputados Mara Caseiro, Paulo Corrêa, Renato Câmara, João César Mattogrosso, Zé Teixeira, Antonio Vaz e Coronel David. **GRANDE EXPEDIENTE** – Usou da palavra o Deputado Junior Mochi. **ORDEM DO DIA** – Foram aprovadas em **segunda discussão e votação nominal** as seguintes proposições: **Projeto de Lei nº 14/23** de autoria do Deputado Neno Razuk; **Projeto de Lei nº 16/23** de autoria da Deputada Mara Caseiro; **Projeto de Lei nº 186/23** de autoria da Deputada Lia Nogueira; **Projeto de Lei nº 217/23** de autoria do Deputado Lucas de Lima; **Projeto de Lei nº 254/23** de autoria do Poder Executivo. Foram aprovadas em **discussão única e votação simbólica** as seguintes proposições: **Requerimentos de Moções de Pesar** de autoria do Deputado Junior Mochi endereçadas aos familiares de Antonio Confortini, Marinês Hatori da Silva e Sueli Izabel de Souza Rondora; **Requerimentos de Moções de Pesar** de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçadas aos familiares de Gabriel Mongenot Santana Milhomem Santos e Valdecir Vergílio de Albuquerque; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado Roberto Hashioka endereçada aos familiares de Maria Irene Basso Travensolo; **Requerimento de Moção de Pesar** de autoria do Deputado João Henrique endereçada aos familiares de Gabriel Rojas Bonfim; **Requerimentos de Moções de**

Congratulação de autoria do Deputado Lidio Lopes endereçadas aos Prefeitos de Paranhos e Rochedo pelos aniversários dos Municípios; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Professor Rinaldo endereçada à bailarina Ana Flávia Paes de Souza; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada ao Policial Militar lotado no 14º Batalhão em Fátima do Sul – MS, Sargento Jaqueson Jacomelli, pelo reconhecimento ao salvar uma criança de um engasgamento; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Policiais Militares do Programa Escola Segura Família Forte, Primeiro Sargento Ricardo José Weschenfelder, Segundo Sargento Lourival Oliveira Santos e Cabo Thiago Barbosa da Silva, pelo reconhecimento ao ajudar uma mãe que se encontrava em trabalho de parto; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David endereçada aos Policiais Militares do 9º Batalhão, 2º Sargento Aurélio Ferreira de Almeida e Cabo Jacsimilson Corrêa da Silva, pelo reconhecimento ao realizar a prisão de um grupo de meliantes, que tentavam furtar um cofre de um escritório de advocacia, nesta Capital; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Coronel David a Empresa Mega Segurança pelo seu aniversário de 26 anos de existência e a seu Diretor e Consultor de Segurança Major Arquimedes Gonzaga Gonçalves, pelos excelentes serviços prestados ao ramo da segurança privada no Estado de Mato Grosso do Sul; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Rafael Tavares endereçada ao Subtenente PM Eder Queiroz Gomes, ao Cabo PM Josias da Costa Marques, ao Cabo PM Leandro Ribas Terra, e ao Cabo PM Wellington Carlos Soares da Silva; **Requerimento de Moção de Congratulação** de autoria do Deputado Marcio Fernandes endereçada à Sociedade dos Médicos Veterinários de Mato Grosso do Sul – SOMVET, em nome da Presidente Dra. Ana Paula Antunes Nogueira, pelos 45 anos de sua fundação; **Requerimento de Informações** de autoria da Deputada Lia Nogueira; **Indicações** de autoria dos Deputados Rafael Tavares, Junior Mochi, Marcio Fernandes, Coronel David, Lia Nogueira, Gleice Jane, João César Mattogrosso, Lidio Lopes, Zé Teixeira, Professor Rinaldo, Pedro Kemp, Roberto Hashioka, Zeca do PT e Jamilson Name. **EXPLICAÇÃO PESSOAL** – Não houve oradores inscritos. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente Sessão. E, para constar, mandou lavrar a presente Ata da Sessão Ordinária que, depois de lida e aprovada, será devidamente assinada. Plenário Deputado Júlio Maia, vinte e dois, de novembro do ano de dois mil e vinte e três.

Deputado GERSON CLARO
Presidente

Deputado PAULO CORRÊA
1º Secretário

Deputado PEDRO KEMP
2º Secretário

3ª PARTE - ATOS ADMINISTRATIVOS

ATO N. 670/2023 – PRES/SALJ

Designa um membro da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul para representar o Poder Legislativo em evento relacionado às obras da Ponte da Rota Bioceânica em Porto Murtinho/MS.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 33, § 1º, XV da Resolução 65/08, de 17 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Excelentíssimo Senhor Deputado **PAULO CORRÊA** como representante do Poder Legislativo para participar de evento relacionado às obras da Ponte da Rota Bioceânica em Porto Murtinho/MS, no dia 24 de novembro de 2023.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

4ª PARTE - BOLETIM DE PESSOAL

ATO Nº 671/2023-PRES.

O **PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **MARIA EDUARDA TEIXEIRA DE SOUZA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar

XII, símbolo PLAP.06.12, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **LUCAS DE LIMA**, com validade a contar de 16 de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2023.

ATO Nº 672/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **MAYNARA SILVEIRA ARAUJO DOS SANTOS SOARES** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **LUCAS DE LIMA**, com validade a contar de 16 de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2023.

ATO Nº 673/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **FABIO HELENO FAGUNDES** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.06.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PAULO CORRÊA**, com validade a contar de 21 de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2023.

ATO Nº 674/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **LUZIA MARIN DE ARAUJO** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotada no gabinete do Deputado **PEDROSSIAN NETO**, com validade a contar de 1º de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2023.

ATO Nº 675/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **LUZIA MARIN DE ARAUJO** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.06.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **PEDROSSIAN NETO**, com validade a contar de 1º de novembro de 2023.

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2023.

ATO Nº 676/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Exonerar **DEVAIR DOMINGUES PEREIRA** do cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIII, símbolo PLAP.06.13, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, lotado no gabinete do Deputado **PEDROSSIAN NETO**, com validade a contar de 1º de novembro de 2023.
Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2023.

ATO Nº 677/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Nomear **DEVAIR DOMINGUES PEREIRA** no cargo em comissão de Assessor de Gabinete Parlamentar XIV, símbolo PLAP.06.14, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, para servir junto ao gabinete do Deputado **PEDROSSIAN NETO**, com validade a contar de 1º de novembro de 2023.
Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2023.

ATO Nº 678/2023-PRES.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Declarar a vacância do cargo efetivo de Assistente Jurídico, símbolo PLNS.10.03, Classe A, Referência 3, do Quadro Permanente de Pessoal da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul, ocupado pelo servidor **JOSÉ MARIO SILVA DE ARAÚJO**, matrícula nº 7541, em virtude de posse em concurso público para outro cargo inacumulável, com fulcro no art. 45, VI, da Lei nº 4.091, de 28 de setembro de 2011, com validade a contar de 27 de novembro de 2023. (Processo nº 11.128/2023).

Gabinete da Presidência, 23 de novembro de 2023.

Deputado **GERSON CLARO**
Presidente

5ª PARTE - AVISOS E EDITAIS

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2023

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Pregoeira oficial, torna público que se encontra aberta a licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **menor preço por lote**, nos termos da Legislação pertinente:

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação a contratação de Empresa Especializada, para confecção de pastas de certificado, medalhas de comenda, boton, caixa para medalhas e troféu, visando atender as necessidades da Diretoria de Cerimonial da Assembleia Legislativa - MS, no desempenho de suas funções, com entrega parcelada, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as quantidades e especificações, constantes no Anexos I – Termo de Referência do Edital.

TIPO: Menor Preço Global Por Lote

ABERTURA DO CERTAME: 05 de dezembro de 2023

HORÁRIO DA ABERTURA: 09:00 horas (horário local)

LOCAL DA ENTREGA DOS ENVELOPES: Sala de Reuniões Deputado Roberto Orro, piso superior da Assembleia Legislativa - MS, Av. Desembargador José Nunes da Cunha, Bloco 09 - Parque dos Poderes – Campo Grande - MS, os interessados poderão obter o Edital contendo as especificações e bases da Licitação pelo e-mail: licitacaoalms@gmail.com.

Campo Grande - MS, 23 de novembro de 2023.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2023

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO DO SUL – ALEMS.

Contratada: AZ TECNOLOGIA EM GESTÃO LTDA.

Do Objeto: Aquisição dos serviços de Implantação, Operacionalização, Customização, Treinamento, Suporte e Sustentação do SIGA – Sistema Integrado de Gestão Administrativa, módulos: 1 – Plano de Compras; 2 – Solicitação de Compras; 3 – Gestão de Compras e Licitações: a) Cadastro de Fornecedores, b) E-Fornecedor, c) Catálogo de Materiais e Serviços, d) Banco de Preços, e) Controle das Atas de Registros de Preços, f) Processo Licitatório com Publicação dos Editais, g) Pregão Eletrônico, h) Dispensa Eletrônica; 4 – Gestão de Contratos; 5 – Patrimônio Mobiliário; 6 – Gestão de Almoxarifado e 7 – B. I. Painel de Resultados, de acordo com as especificações e quantidades constantes na Proposta Nº ALEMS 010923-3.

Da Base Legal: Art. 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Processo nº 067/2023.

Inexigibilidade nº 006/2023.

Valor Mensal: R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).

Valor Global: R\$ 1.560.000,00 (um milhão quinhentos e sessenta mil reais).

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.40.00 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ

Campo Grande – MS, 21 de novembro de 2023.

Sueli Castellani Viacek
Presidente da CLPP

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2023

Contratante: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - MS

Contratada: FUNSOLOS CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

Do Objeto: Contratação de empresa especializada em Ensaio de Sondagem à Percussão (SPT) e Ensaio de Granulometria para a correta análise, dimensionamento, prospecção e acompanhamento de serviços de engenharia, para atender as necessidades Secretaria de Administração e Estrutura da ALEMS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Termo de Referência anexo, atendendo as necessidades da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul.

Da Base Legal: Art. 24 – II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Processo nº 068/2023

Dispensa nº 040/2023

Valor Total: R\$ 31.000,05 (trinta e um mil e cinco centavos).

Prazo de Vigência: O contrato terá vigência da data da sua assinatura pelo período de 30 (trinta) dias.

Dotação Orçamentária:

01 – PODER LEGISLATIVO

01.01 – ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

01.031.001-2.001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVA

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS PESSOAS JURÍDICAS

Assinam:

Pela Contratante: Deputado Paulo Corrêa – 1º Secretário da ALEMS

Pela Contratada: Sr. Noli Mário Rubin Aléssio – Representante Legal

Campo Grande - MS, 14 de novembro de 2023.

SUELI CASTELLANI VIACEK
Presidente da CLPP

FRENTES PARLAMENTARES – 2023

12ª Legislatura - (2023/2026) - 1ª Sessão Legislativa

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA

Ato nº. 03 – MD de 23/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11/12

Mara Caseiro (PSDB) - Coordenadora	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João César Mattogrosso (PSDB)	Roberto Hashioka (União)
João Henrique (PL)	Zeca do PT (PT)
Junior Mochi (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR DA ROTA BIOCEÂNICA

Ato nº. 04 – MD de 17/02/2023, publicado no DOALMS nº. 2338 de 23/02/2023 Pág.11

Zeca do PT (PT) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Lídio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO AGRONEGÓCIO

Ato nº. 07 – MD de 1º de março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 29/30

Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS ANIMAIS

Ato nº. 08 – MD de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30

Marcio Fernandes (MDB) - Coordenador	Pedro Kemp (PT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedrossian Neto (PSD)
Coronel David (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lídio Lopes (Patriota)	Renato Câmara (MDB)
Neno Razuk (PL)	Roberto Hashioka (União)
Paulo Corrêa (PSDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Ato nº. 09 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30

Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Ato nº. 10 de 1º março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 30/31

Lídio Lopes (Patriota) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Marcio Fernandes (MDB)	Roberto Hashioka (União)
Neno Razuk (PL)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO DIREITO DA PROPRIEDADE - FPD

Ato nº. 13 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 31/32

Coronel David (PL) - Coordenador	Neno Razuk (PL)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Lucas de Lima (PDT)	Zeca do PT (PT)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA E DO SISTEMA PENITENCIÁRIO - FPSPSP

Ato nº. 14 de 2 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2389 DE 03/03/2023, Pág. 32

Coronel David (PL) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
João César Mattogrosso (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
João Henrique (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Londres Machado (PP)	Rafael Tavares (PRTB)
Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)

FRENTE PARLAMENTAR CRISTÃ EM DEFESA DA FAMÍLIA

Ato nº. 15 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 12/13

Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lídio Lopes (Patriota)	Rafael Tavares (PRTB)
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)
Marcio Fernandes (MDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA EDUCAÇÃO

Ato nº. 16 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13

Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Mara Caseiro (PSDB)	-

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DO COOPERATIVISMO

Ato nº. 17 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 13/14

Professor Rinaldo (Podemos) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Gerson Claro (PP)	Paulo Corrêa (PSDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Lídio Lopes (Patriota)	Roberto Hashioka (União)
Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
Lucas de Lima (PDT)	Zé Teixeira (PSDB)

FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Ato nº. 18 de 09 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2394 DE 10/03/2023, Pág. 14

Pedro Kemp (PT) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Gerson Claro (PP)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)

FRENTE PARLAMENTAR DE DEFESA DAS SANTAS CASAS E FILANTROPICOS Ato nº. 20 de 15 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2402 DE 21/03/2023, Pág. 19		FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO Ato nº. 32 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14	
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)	João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Junior Mochi (MDB)	-
FRENTE PARLAMENTAR DE AVICULTURA Ato nº. 23 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16		FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA Ato nº. 33 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14/15	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Gleice Jane (PT)	Pedro Kemp (PT)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Londres Machado (PP)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	FRENTE PARLAMENTAR EM APOIO AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DE COMBATE A ENDEMIAS Ato nº. 34 de 27 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2427 DE 28/04/2023, Pág. 15/16	
FRENTE PARLAMENTAR DO LEITE Ato nº. 24 de 23 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2407 DE 28/03/2023, Pág. 16		Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Lucas de Lima (PDT)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Mara Caseiro (PSDB)	Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)
Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)	Jamilson Name (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)	Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
João César Mattogrosso (PSDB)	Pedro Kemp (PT)	Lia Nogueira (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Junior Mochi (MDB)	Pedrossian Neto (PSD)	Lidio Lopes (Patriota)	Zeca do PT (PT)
Lia Nogueira (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Londres Machado (PP)	-
Londres Machado (PP)	Roberto Hashioka (União)	FRENTE PARLAMENTAR DE INFRAESTRUTURA, LOGÍSTICA E TRANSPORTE Ato nº. 37 de 23 maio de 2023, publicado no DOALMS nº. 2444 DE 24/05/2023, Pág. 18	
FRENTE PARLAMENTAR PARA O DESENVOLVIMENTO DA SUINOCULTURA Ato nº. 26 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2409 DE 30/03/2023, Pág. 21		Roberto Hashioka (União) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Coronel David (PL)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	Gerson Claro (PP)	Pedro Kemp (PT)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Jamilson Name (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)	João Henrique (PL)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	Junior Mochi (MDB)	Renato Câmara (MDB)
Marcio Fernandes (MDB)	-	Londres Machado (PP)	Zeca do PT (PT)
FRENTE PARLAMENTAR PARA A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA Ato nº. 27 de 30 março de 2023, publicado no DOALMS nº. 2411 DE 03/04/2023, Pág. 9		FRENTE PARLAMENTAR PRÓ-VIDA EM DEFESA DA VIDA DESDE A SUA CONCEPÇÃO Ato nº. 52 de 5 outubro de 2023, publicado no DOALMS nº. 2526 DE 05/10/2023, Pág. 21	
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Neno Razuk (PL)	Rafael Tavares (PRTB) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Paulo Corrêa (PSDB)	Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)	João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Gerson Claro (PP)	Pedrossian Neto (PSD)	Junior Mochi (MDB)	Roberto Hashioka (União)
João César Mattogrosso (PSDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	Lia Nogueira (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)	Mara Caseiro (PSDB)	-
Mara Caseiro (PSDB)	Roberto Hashioka (União)	FRENTE PARLAMENTAR INVASÃO ZERO - FPIZ Ato nº. 53 de 7 novembro de 2023, publicado no DOALMS nº. 2545 DE 08/11/2023, Pág. 15/16	
Marcio Fernandes (MDB)	-	Coronel David (PL)	Marcio Fernandes (MDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE APOIO ÀS COMUNIDADES TERAPÊUTICAS Ato nº. 29 de 17 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2421 DE 19/04/2023, Pág. 20		Antonio Vaz (Republicanos)	Neno Razuk (PL)
Pedrossian Neto (PSD) - Coordenador	Marcio Fernandes (MDB)	Jamilson Name (PSDB)	Paulo Corrêa (PSDB)
Coronel David (PL)	Neno Razuk (PL)	João César Mattogrosso (PSDB)	Pedrossian Neto (PSD)
Junior Mochi (MDB)	Professor Rinaldo (Podemos)	João Henrique (PL)	Professor Rinaldo (Podemos)
Lucas de Lima (PDT)	Rafael Tavares (PRTB)	Junior Mochi (MDB)	Rafael Tavares (PRTB)
Mara Caseiro (PSDB)	Zeca do PT (PT)	Lia Nogueira (PSDB)	Renato Câmara (MDB)
FRENTE PARLAMENTAR DE RECURSOS HÍDRICOS Ato nº. 31 de 19 abril de 2023, publicado no DOALMS nº. 2424 DE 25/04/2023, Pág. 14		Lucas de Lima (PDT)	Roberto Hashioka (União)
Renato Câmara (MDB) - Coordenador	Mara Caseiro (PSDB)	Mara Caseiro (PSDB)	Zé Teixeira (PSDB)
Antonio Vaz (Republicanos)	Marcio Fernandes (MDB)		
Coronel David (PL)	Pedro Kemp (PT)		
Gleice Jane (PT)	Pedrossian Neto (PSD)		
João César Mattogrosso (PSDB)	Rafael Tavares (PRTB)		
Junior Mochi (MDB)	-		



Consolidação de Leis Estaduais

Poder Legislativo	Tribunal de Contas	
Poder Executivo	Poder Judiciário	
Defensoria Pública	Ministério Público	
Denominação de Vias, Logradouros Públicos e Próprios		
Direitos às Mulheres	Ambientais	
Tributárias	Saúde	Utilidade Pública
Datas e Eventos Comemorativos	Proteção e Defesa do Consumidor	

Clique na consolidação desejada ou [aqui](#) para acessar a página contendo todas as Consolidações de Leis Estaduais de Mato Grosso do Sul.



Clique na imagem ou [aqui](#) para acessar o documento Constituição Estadual de Mato Grosso do Sul Comentada - Volume 1 e Volume 2.

CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - ANEXO À LEI Nº 3.945, DE 4 DE AGOSTO DE 2010.

DATA COMEMORATIVA	EVENTOS NO ESTADO/MS	LEI Nº	DATA DA LEI	DOE Nº	DATA PUBL.
1º de novembro	Dia do Agente de Segurança Patrimonial	3.429	31/10/2007	7.085	1º/11/2007
1º de novembro	Dia Estadual do Evangelho	4.277	10/12/2012	8.331	11/12/2012
3 de novembro	Dia do Barbeiro, Cabeleireiro e atividades afins	2.316	25/10/2001	5.621	26/10/2001
5 de novembro	Dia do Técnico Agrícola	1.487	19/4/1994	3.771	20/4/1994
5 de novembro	Dia Estadual do Escrivão	5.908	27/6/2022	10.873	28/6/2022
6 de novembro	Dia da Literatura Sul-Mato-Grossense	3.486	28/12/2007	7.122	31/12/2007
7 de novembro	Dia Estadual do Radialista	3.764	27/10/2009	7.572	28/10/2009
7 de novembro	Dia do Orgulho Crespo de Mato Grosso do Sul	5.206	6/6/2018	9.671	7/6/2018
12 de novembro	Dia do Laçador	4.108	10/11/2011	8.067	11/11/2011
9, 10 e 11 de novembro	EXPOIMI - Exposição Agropecuária, Comercial, Industrial e da Agricultura Familiar de Ivinhema	5.081	7/11/2017	9.527	8/11/2017
12 de novembro	Dia do Pantanal	5.518	2/6/2020	10.188	3/6/2020
13 de novembro	Dia do Ambientalista	4.074	24/8/2011	8.019	25/8/2011
15 de novembro	Dia do Esporte Amador	5.333	22/4/2019	9.889	25/4/2019
15 de novembro	Dia da Assembleia de Deus no Estado de Mato Grosso do Sul	5.507	18/5/2020	10.175	19/5/2020
15 e 16 de novembro	Festival das Águas	4.418	17/10/2013	8.539	18/10/2013
16 de novembro	Dia Estadual do Ostimizado	5.200	28/5/2018	9.665	29/5/2018
17 de novembro	Dia Estadual da Prematuridade	5.102	4/12/2017	9.547	6/12/2017
18 de novembro	Dia da Consciência Negra	3.318	15/12/2006	6.870	18/12/2006
19 de novembro	Dia Estadual do Empreendedorismo Feminino	5.828	8/3/2022	10.773	9/3/2022
19 de novembro	Dia Estadual do Cinema e do Audiovisual Sul-Mato-Grossense	5.982	28/11/2022	11.000	29/11/2022
20 de novembro	Dia Estadual do Biomédico	5.861	20/4/2022	10.810	25/4/2022
22 de novembro	Dia da Comunidade Libanesa	3.438	21/11/2007	7.097	22/11/2007
24 de novembro	Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Câncer de Pele	4.471	20/2/2014	8.622	21/2/2014
25 de novembro	Dia do Comunitário	1.691	2/9/1996	4.359	3/9/1996
25 de novembro	Dia Estadual do Investigador de Polícia Civil	5.848	12/4/2022	10.805	13/4/2022
Mês de novembro	Semana Estadual dos Direitos Humanos	5.521	2/6/2020	10.188	3/6/2020
30 de novembro	Dia Estadual do Síndico	5.833	10/3/2022	10.775	11/3/2022
1º domingo/ novembro	Festa da Costela na Brasa no Fogão de Chão	4.478	24/3/2014	8.642	25/3/2014
3º domingo/novembro	Peixada da Seleta Sociedade Caritativa e Humanitária	5.339	6/5/2019	9.896	7/5/2019
Quinta-feira da 4ª semana/novembro	Dia Estadual de Ação de Graças	3.739	22/9/2009	7.548	23/9/2009
1ª semana/novembro	Semana Estadual de Combate aos Crimes de Internet	4.767	24/11/2015	9.052	25/11/2015
2ª semana/ novembro	Semana Estadual de Prevenção ao Câncer Bucal	4.042	08/06/2011	7.967	09/06/2011
3ª semana/novembro	Japan Fest - Festival do Japão	4.308	21/12/2012	8.340	26/12/2012
3ª semana/novembro	Pantanal Extremo - Jogos de Aventura de Corumbá	4.522	23/4/2014	8.662	24/4/2014
3ª semana/novembro	Encontro das Micros e Pequenas Empresas de Mato Grosso do Sul	5.353	14/6/2019	9.924	17/6/2019
Última Semana/novembro	Festival da Guavira em Bonito	3.660	4/5/2009	7.451	5/5/2009
1ª quinzena/novembro	Encontro com a Música Clássica	5.334	22/4/2019	9.889	25/4/2019
Mês de novembro	Festa da Melancia	4.198	23/5/2012	8.198	24/5/2012
Mês de novembro	Festa do Cordeiro de Sidrolândia	4.585	7/11/2014	8.795	10/11/2014
Mês de novembro	Novembro Azul	4.636	24/12/2014	8.828	26/12/2014
Mês de novembro	Festival de Música Eclética	5.020	14/7/2017	9.452	18/7/2017
Mês de novembro	Calendário Educação Ambiental no Pantanal	5.348	30/5/2019	9.914	31/5/2019
Mês de novembro	Mês de Enfrentamento à Tríplice Epidemia: Dengue, Zika e Chikungunya	5.370	15/7/2019	9.943	16/7/2019



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
MATO GROSSO DO SUL

O Diário Oficial Eletrônico da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso do Sul foi instituído pela Resolução 29/11, de 13 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial nº 7.989, de 14 de julho de 2011, e se pauta nas disposições do art. 5º, XXXIII, e do art. 37, § 1º, da Constituição da República, que preveem a publicidade pelos órgãos públicos dos atos, programas, obras, serviços e campanhas de interesse particular, coletivo ou geral, e nas disposições do art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que trata da responsabilidade na gestão fiscal de planejamento e transparência.

<http://diariooficial.al.ms.gov.br>
Telefone para contato: (67) 3389-6243